



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Relatório de Gestão do Exercício de 2017

1

Rio de Janeiro/ RJ

Mai de 2018



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

Relatório de Gestão do exercício de 2017

Relatório de Gestão do exercício de 2017, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da DN TCU n.º 161/2017, da Portaria TCU nº 65/2018, bem como de orientações do sistema de prestação de contas (e-Contas) e das orientações do Ofício - Circular COFEM N.º 02/2018.

2

Rio de Janeiro/ RJ

Mai de 2018.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Lista de siglas e abreviações

AGE - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ABM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUSEOLOGIA
ABRACOR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSERVADORES E RESTAURADORES
AGO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CCPM - CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
CDC - COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CEP - COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
CFAP - COMISSÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.
CGSBM – COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
CLN – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CNPC- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
COFEM – CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COREM – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 1R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO
COREM 2R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO
COREM 3R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO
COREM 4R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO
COREM 5R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 5ª REGIÃO
COREM 6R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 6ª REGIÃO
CRT - CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CTC – COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
ENEMU - ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE MUSEOLOGIA
FNM - FORUM NACIONAL DE MUSEUS
IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ICOM – CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS
IBGP – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA
LAI - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
MINC- MINISTÉRIO DA CULTURA
MRT - MUSEÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO
RI- REGIMENTO INTERNO
SINDIMEDRJ – SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SBM – SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
SWOT - FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS
TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TI - ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
UFBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UFRB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
UFS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
UNE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Lista de tabelas, figuras, quadros e gráficos		Pag.
FIGURA		
Fig.1	Mapa da jurisdição do Sistema COFEM/COREMs	
Fig.2	Organograma COFEM	

QUADRO	Título	Pag.
01	Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Museologia	
02	Principais Macroprocessos Finalísticos	
03	Análise SWOT	
04	Composição dos Conselheiros Federais	
05	Composição da Diretoria	
06	Composição das Comissões	
07	Composição Comissão Temporária	
08	Dados estatísticos sobre a comunicação digital do COFEM	

Lista de anexos e apêndices

ANEXO	TÍTULO	Pag.
Anexo 01	Balanço Financeiro	
Anexo 02	Balanço Patrimonial	
Anexo 03	Demonstração do Resultado do Exercício	
Anexo 04	Demonstração das Variações Patrimoniais	
Anexo 05	Notas Explicativas	
Anexo 06	Ofício COFEM 024/2017	
Anexo 07	Plano de Ação 2017	
Anexo 08	Parecer da Comissão de Tomada de Contas	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Sumário

	APRESENTAÇÃO	
1	VISÃO GERAL	
1.1	Finalidade e competências	
1.2	Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade	
1.3	Breve histórico da entidade	
1.4	Ambiente de atuação	
1.5	Organograma	
1.6	Macroprocessos finalísticos	
1.7	Composição acionária do capital social	
1.8	Participação em outras sociedades	
1.9	Principais eventos societários ocorridos no exercício	
2	PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS	
2.1	Resultados da gestão e dos objetivos estratégicos	
2.2	Informações sobre a gestão	
2.3	Planejamento Organizacional	
2.4	Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos	
2.5	Desempenho Orçamentário	
2.6	Desempenho operacional	
2.7	Gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização	
2.8	Renúncia de receitas	
2.9	Apresentação e análise de indicadores de desempenho	
2.10	Informações sobre as atividades relacionadas à Pesquisa e Desenvolvimento	
2.11	Informações sobre projetos e programas financiados com recursos externos	
2.12	Acompanhamento e avaliações relacionadas à supervisão de entidades públicas e privadas com contrato de gestão	
2.13	Acompanhamento das ações e resultados relacionados a contratos de gestão regidos pela Lei 9.637/1998	
2.14	Acompanhamento das ações e resultados relacionados a termos de parceria regidos pela Lei 9.790/1999	
2.15	Resultados da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício	
2.16	Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão	
2.17	Principais resultados relacionados ao ambiente de gestão	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	2.18	Principais resultados relacionados ao ambiente de negócio	
	2.19	Outros resultados operacionais	
3	GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS		
	3.1	Descrição das estruturas de governança	
	3.2	Informações sobre dirigentes e colegiados	
	3.3	Política de designação de representantes nas assembleias e nos colegiados de controladas, coligadas e sociedades de propósito específico	
	3.4	Informações sobre a comissão de avaliação do contrato de gestão	
	3.5	Modelo de governança da entidade em relação às empresas do conglomerado	
	3.6	Atuação da unidade de auditoria interna	
	3.7	Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos	
	3.8	Gestão de riscos e controles internos	
	3.9	Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados	
	3.10	Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada	
	3.11	Informações sobre ações trabalhistas contra a entidade	
	3.12	Política de participação de empregados e administradores nos resultados da entidade	
	3.13	Participação acionária de membros de colegiados da entidade	
	3.14	Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais	
4	ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO		
	4.1	Gestão de pessoas	
	4.2	Gestão do patrimônio e infraestrutura	
	4.3	Gestão da tecnologia da informação	
	4.4	Gestão ambiental e sustentabilidade	
	4.5	Gestão de fundos e de programas	
	4.6	Informações sobre depósitos judiciais e extrajudiciais	
5	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE		
	5.1	Canais de acesso do cidadão	
	5.2	Carta de Serviços ao Cidadão	
	5.3	Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários	
	5.4	Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade	
	5.5	Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações	
	5.6	Informações sobre indenizações a clientes no âmbito administrativo e judicial	
	5.7	Formas de participação cidadã nos processos decisórios	

6



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6	DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS		
	6.1	Desempenho financeiro no exercício	
	6.2	Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos	
	6.3	Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade	
	6.4	Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas	
	6.5	Demonstração da situação do registro dos imóveis desapropriados	
	6.6	Demonstração da gestão e registro contábil dos créditos a receber	
	6.7	Evidenciação do del-credere das demonstrações contábeis	
	6.8	Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)	
	6.9	Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6.404/76 e notas explicativas	
	6.10	Revisão dos critérios adotados classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras	
	6.11	Informações consolidadas sobre transações com partes relacionadas	
	6.12	Informações sobre as operações de financiamento	
	6.13	Demonstrativo específicos sobre subsídios e resultado operacional	
	6.14	Demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas de acordo com legislação específica	
	6.15	Demonstração e análise dos desempenhos econômico-financeiros	
7	CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE		
	7.1	Tratamento de determinações e recomendações do TCU	
	7.2	Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno	
	7.3	Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por danos ao Erário	
	7.4	Gestão de precatórios	
	7.5	Informações sobre ações de publicidade e propaganda	
	7.6	Demonstração da conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto 5.626/2005	
	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES		
	ANEXOS E APÊNDICES		
8	OUTROS ITENS DE INFORMAÇÃO		
	8.1	ROL DE RESPONSÁVEIS	
	8.2	PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	
	8.3	PARECER DE COLEGIADO	

7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

8.4	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE CONTRATO DE GESTÃO	
8.5	PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE SUPERVISORA DE CONTRATO DE GESTÃO	
8.6	RELATÓRIO DE BANCO OPERADOR DE RECURSOS DE FUNDOS	
8.7	RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO	
8.8	RELATÓRIO DE AUDITOR INDEPENDENTE	
9	DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE	
9.1	Declaração de integridade e completude das informações sobre contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal	
9.2	Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões	
9.3	Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas	
9.4	Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento	
9.5	Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	
9.6	Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

APRESENTAÇÃO

Este Relatório de Gestão, relativo ao exercício de 2017, segundo ano da gestão da Museóloga Rita de Cassia de Mattos na presidência do Órgão, integra o processo de tomada e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU). Apresenta a síntese dos resultados das ações empreendidas pelo COFEM no esforço de melhor cumprir suas competências constitucionais e legais como órgão de instância superior para normatizar, orientar, disciplinar o exercício da profissão de Museólogo, bem como exercer outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições, além de demonstrar a utilização dos recursos que arrecada e administra, dando transparência aos resultados de sua gestão.

A elaboração do documento, assim como, as informações contidas no relatório estão estruturadas de acordo com as normas de organização e apresentação de relatórios e peças complementares integrantes dos processos de contas da Administração Pública Federal, estabelecidas na Instrução Normativa - TCU (IN-TCU) nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa - TCU (DN-TCU) nº 161, de 1º de novembro de 2017, na Portaria TCU nº 65/2018, de 28 de fevereiro de 2018, bem como nas orientações do sistema de prestação de contas (e-Contas) e do Ofício - Circular COFEM n.º 02/2018.

O Relatório de Gestão do COFEM está organizado em seções, como previstas nas Normativas do TCU, excetuando-se aquelas que não são aplicáveis ao COFEM: Elementos pré-textuais; Apresentação; 1) Visão Geral da Unidade; 2) Planejamento Organizacional e Resultados; 3) Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos; 4) Áreas especiais da gestão; 5) Relacionamento com a Sociedade; 6) Desempenho financeiro e informações contábeis; 7) Conformidade da gestão e demandas de órgãos de controle; 8) Outras Informações Relevantes; e 9) Anexos e apêndices.

As figuras, quadros e tabelas estão numerados sequencialmente, por capítulo, na ordem em que aparecem no texto.

Ao longo de 2017, o COFEM conduziu suas atividades, estudos, levantamentos e avaliações com vistas à reavaliação da atual estrutura administrativa do Sistema COFEM/COREMs, de seu Regimento Interno e para subsidiar a formulação e implementação de sua política de fiscalização. Para a atuação padronizada da Secretaria e Tesouraria nos COREMs, foi estudado e desenvolvido ao longo do ano o Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMS com o objetivo de orientar a atuação dos serviços, previsões e relatórios, para aprovação na primeira assembleia de 2018 seguido de encaminhamento aos Conselhos Regionais. Procurou realizar ações visando melhorar sua atuação junto à sua comunidade e empreendeu esforços para superação das dificuldades encontradas no exercício de 2016. Tais situações estão descritas ao longo do Relatório. Especificamente podemos comentar a questão da transparência do nosso site, ainda incompleto de acordo com a Lei de Acesso à Informação - LAI. Acompanhamos os COREMs que ainda não têm suas páginas atualizadas e completas, tendo como diretriz, a regularização desse item para o ano de 2018. A questão ética também foi analisada com a abertura de um procedimento administrativo ainda em curso no COFEM.

O COFEM, através de sua Presidente e Tesoureira esteve presente nas 1ª e 6ª Regiões, por identificar a necessidade de apoio em suas áreas administrativas e de atuação junto aos museólogos da Região. Entre os dias 5 e 9 de fevereiro de 2017, esteve na sede do COREM 6R,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

em Belém/PA, para reuniões com sua Diretoria e candidatos à nova gestão; com os profissionais registrados e com o Reitor da Universidade Federal do Pará-UFPA, Prof. Dr. Emmanuel Tourinho. Na ocasião foram estabelecidos encontros com alunos e professores do Curso de Museologia, enfocando a importância do Conselho, a questão do pagamento das anuidades e sobre documentos recentemente publicados como a Certificação de Responsabilidade Técnica para a Museologia. Em setembro de 2017, entre os dias 11 e 15 a visita ocorreu no COREM 1R, pela necessidade de reorganizar o Conselho, a Secretaria e a Tesouraria do Regional. Também foram oportunizados na ocasião encontros com os alunos e professores nos dois cursos de graduação da região: na Universidade Federal da Bahia - UFBA, em Salvador, e na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, na cidade de Cachoeira.

Durante a 47ª AGO, em setembro de 2017 o COFEM solicitou um levantamento de dados para avaliar a adesão dos profissionais ao Programa de Recuperação de Créditos, estabelecido através da Resolução nº10/2017 como também atualizou o quadro geral de registrados no Sistema COFEM/COREMs.

Considerando que este Relatório de Gestão estará disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br) para consulta pública, entende-se que o documento fornecerá à sociedade elementos para a completa avaliação da gestão do COFEM, relativa ao exercício de 2017.

Em novembro a Presidente do COFEM e o Sr. Luiz Fernando Bibiani, profissional voluntário que colabora com o COFEM nas orientações administrativas e financeiras participaram de um curso em São Paulo, durante os dias 06 e 07, no Conselho de Corretores de Imóveis da 2ª Região, CRECI/ SP, organizado pelo IBGP - Instituto Brasileiro de Governança Pública. O tema do curso foi sobre a atuação dos Conselhos de Fiscalização Profissional perante as novas regras do TCU: "Governança Corporativa Pública aplicável aos Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais" Para o COFEM a participação no evento foi muito proveitosa porque deu-lhe a possibilidade de apreender os novos conceitos preconizados pelo TCU, e de também fazer uma autoavaliação da condução administrativa dessa gestão no COFEM e perceber onde era necessário realizar mudanças. A partir dessa autoavaliação o COFEM projetou para 2018 cinco linhas de trabalho que comporão o Plano de Atividades para o período 2018-2020.

Considerando que a situação financeira do COFEM impediu que fossem realizadas reuniões presenciais, foi aprovada a substituição da metodologia de reuniões presenciais para o uso da ferramenta Skype na realização das AGO e AGE, Reuniões de Diretoria e Comissões Permanentes do Sistema COFEM/COREM'S. Diante dos bons resultados obtidos com a realização das AGO E AGE, via Skype ficou aprovada essa forma de reunião no Sistema. Os maiores benefícios para a gestão financeira do COFEM tem sido a economia de gastos com passagens e hospedagens, e o aproveitamento do tempo, o que permite que a pauta proposta tenha sido integralmente cumprida.

2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1. VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

DENOMINAÇÃO COMPLETA - CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
DENOMINAÇÃO ABREVIADA - COFEM - CNPJ 03.605.169/0001-63
NATUREZA JURÍDICA - Autarquia Federal
CÓDIGO CNAE 9412-0/0
ENDEREÇO ELETRÔNICO cofem@cofem.org.br cofem.museologia@gmail.com
PÁGINA INTERNET www.cofem.org.br
ENDEREÇO POSTAL: Rua Álvaro Alvim, 48 sala 404 Cidade: Rio de Janeiro UF RJ

O conteúdo desta seção tem por objetivo apresentar a Unidade, as razões de sua existência e sua estrutura, apresentada da seguinte forma: 1.1 Finalidade, competências; 1.2 Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade; 1.3 Breve histórico da entidade; 1.4 Ambiente de Atuação; 1.5 Organograma e 1.6 Macroprocessos finalísticos.

1.1 Finalidade, competências

Conforme Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do COFEM durante a 46ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do COFEM, realizada em outubro de 2016, Art. 2º – O COFEM tem por finalidade, como órgão de instância superior: normatizar, orientar, disciplinar o exercício da profissão de Museólogo, bem como exercer outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições. A competência do COFEM está consignada na Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, no Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985. É por delegação do governo federal, dado ao COFEM, o papel de cumprir a legislação pertinente ao exercício da profissão de museólogo de forma a garantir à sociedade que os serviços são prestados por profissionais devidamente habilitados, assim como valorizar as competências profissionais do museólogo, para uma prática pautada na ética, visando o bem comum da sociedade brasileira.

O COFEM foi criado pela LEI Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, suas competências legais, estão majoritariamente estabelecidas no Art. 7º, e tem por finalidade:

- organizar o seu regimento interno;
- aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias homogeneidade de orientação dos serviços de museologia;
- julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais;
- publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;
- expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;
- propor modificação da regulamentação do exercício da profissão de museólogo, quando necessária;
- deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- i) convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão;
 - j) estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica;
 - l) propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo ICOM e/ou reconhecidas pelo próprio Conselho Federal de Museologia.
- Parágrafo único - Cabe ao Conselho Federal de Museologia fixar o número e a jurisdição dos Conselhos Regionais de Museologia.

O Conselho Federal de Museologia adota as providências necessárias à unidade de orientação dos serviços de Museologia; julga em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; expede as Resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; organiza, instala, orienta e inspeciona os Conselhos Regionais, fixa-lhes o número e a jurisdição e examina suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional, entre outras. Além de desempenhar suas funções como órgão de classe, o COFEM desenvolve atividades que visam à integração de todos os museólogos que atuam nos museus e instituições públicas e particulares.

1.2	Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade
------------	--

Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984. – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.

Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985 - Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia

Código de Ética Profissional do Museólogo, datado de 23 de outubro de 1992, aprovado em Sessão Plenária de 23/12/1992.

Regimento Interno do COFEM, aprovado pelo Plenário do COFEM durante a 46ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do COFEM, realizada em 20 de outubro de 2016, conforme Ata Apartada e Específica da 46ª AGE, publicado no site do COFEM.

Resoluções - publicadas pelo Conselho Federal de Museologia, de 1987 até a presente data.

O COFEM atua em consonância com a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 que institui o Estatuto de Museus e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta o Estatuto de Museus.

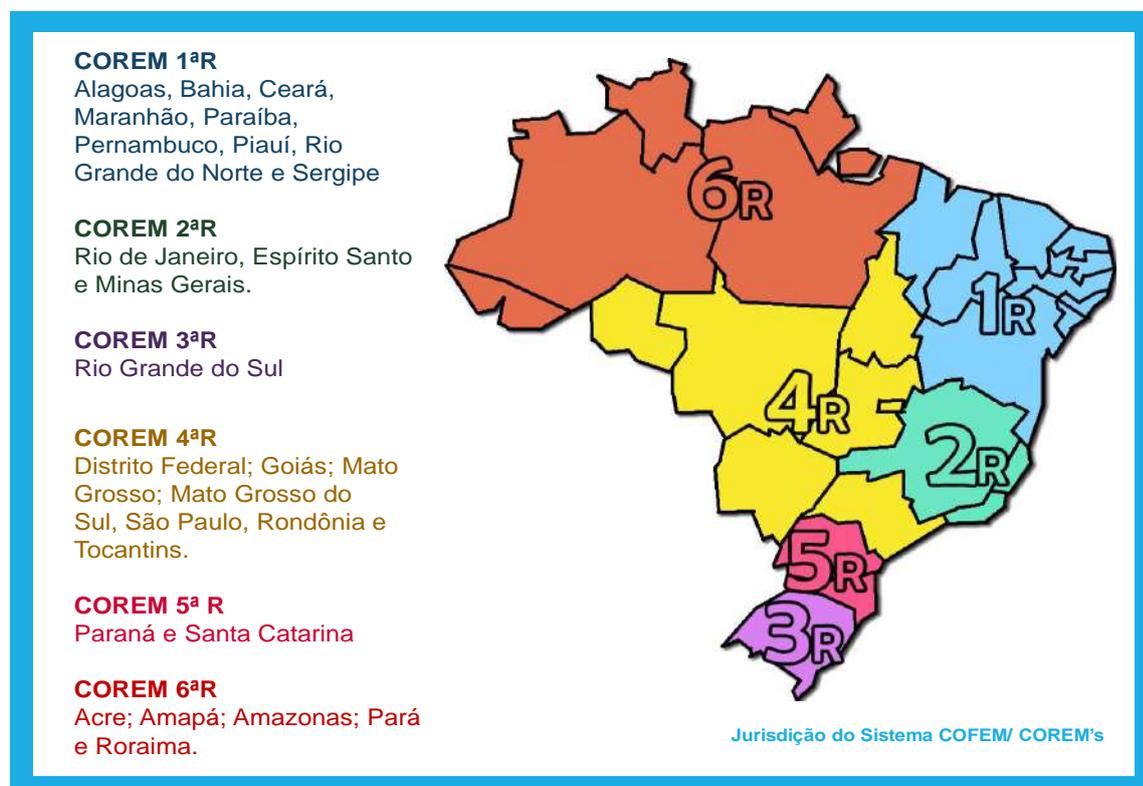
1.3	Breve Histórico da entidade
------------	------------------------------------

Com a publicação do Decreto nº 91.775/85, em 15 de outubro de 1985, regulamentando a Lei nº 7.287/84 foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Museologia, constituindo em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho e sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União”, conforme a Lei supracitada. Os Conselhos Regionais deveriam organizar-se e eleger seus representantes tanto para o Regional, quanto para o COFEM. Pretéritas à



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Assembleia de formação do COFEM foram realizadas reuniões para constituir os COREMs, sendo estes, instâncias subordinadas ao Conselho Federal de Museologia com a finalidade de efetuar o registro dos museólogos e expedir a cédula de identidade profissional, apresentar sugestões ao COFEM, atuar como órgão consultivo do Governo quanto aos interesses dos museólogos, e, junto com o COFEM, fiscalizar o exercício da profissão. O COFEM, reunido no Museu Postal e Telegráfico da Empresa de Correios e Telégrafos, em Brasília teve seus primeiros doze membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 05 de dezembro de 1986.



(Figura1- Jurisdicção do Sistema COFEM/COREMs)

O COFEM, por definição do Art. 7º da Lei 7287, de 18.12.84 e o § 2º do Art. 6º do Decreto nº 91.775, de 15.10.85, deveria possuir domicílio permanente em Brasília. Todavia pelas dificuldades financeiras, que impossibilitam, entre outros, o deslocamento dos Conselheiros Efetivos, Suplentes e Diretorias dos COREMs para reuniões, e pelo COFEM não dispor de representação regional em Brasília-, foi criada através da Resolução nº06/1999 a sede itinerante do COFEM, que será a mesma do domicílio do Presidente eleito, a qual se extinguirá após o término do respectivo mandato.

Os Conselhos Federais e Regionais, em toda sua trajetória, enfrentaram e têm enfrentado adversidades para cumprir sua missão definida em Lei e promover o fortalecimento da profissão no país. Nas décadas de 1980 e 1990, devido ao pequeno número de registrados, os recursos financeiros eram insuficientes. O COFEM precisou diminuir a frequência dessas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

reuniões, limitando-as às Assembleias Gerais Ordinárias, de realização anual, para renovação dos cargos da Diretoria. Durante um período, a comunicação entre o COFEM e os COREMs esteve prejudicada, havendo demora no recebimento e atendimento das diversas demandas do sistema COFEM/COREMs.

Desde seus primórdios, o Conselho encampou a luta pela profissionalização e valorização da Museologia no país, alcançando várias conquistas para a classe. Ainda na década de 1980, alcançou êxito nas seguintes situações: no Estado da Bahia, criação do cargo de Museólogo e a inclusão desse profissional na Lei nº 7600/87 que tratava da gratificação para técnicos em assuntos culturais. No Estado do Rio de Janeiro, na Administração Indireta em 1986, os museólogos foram contemplados com a reorganização da sua categoria funcional em carreira e com 32,92% de reposição juntamente com outros celetistas, em nível nacional, a vigilância para que concursos públicos para área museológica contemplem o profissional habilitado pela Lei. A organização e a articulação da classe também foram frentes que demandaram a atenção do Conselho.

Em 1990 foi aprovada a atualização do Regimento Interno do COFEM e a criação desse dispositivo para os COREMs foi incentivada. Nesse ano foi proposta também a elaboração do Código de Ética Profissional, que foi apresentado em 1992. Ratificando o protagonismo assumido pelos museus, em 2002 o COFEM de forma coletiva com os COREMs, museólogos registrados e as duas Universidades que formavam museólogos na época, construíram o documento sobre a formação da política de museus para o Brasil, que veio a embasar a instituição da Política Nacional de Museus, em 2003. Nos anos 2000, no Brasil, o governo federal instituiu a Semana dos Museus e o Dia Nacional do Museólogo. Foi implantado o Sistema Brasileiro de Museus e criado o Fórum Nacional de Museus, em 2004, e o ano de 2006 foi instituído como o Ano Nacional dos Museus. A implantação, nos anos 2000, do Cadastro Nacional de Museus, um banco único de dados e informações sobre instituições em funcionamento, em todas as regiões do país, é a concretização de uma luta da classe ao longo do século XX, quando vários esforços foram envidados para tentar concretizá-la. Porém, na época, ainda era preciso enfrentar também as dificuldades de articulação entre os profissionais e instituições no território nacional.

Entre os anos de 2006 e 2009 foram criados mais nove cursos de graduação e quatro de pós-graduação *stricto sensu*.

Em 2009, com grande atuação do COFEM, foi aprovado o Estatuto dos Museus e criado o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, que, dentre suas inúmeras ações, projetos, programas, tem como uma de suas competências “[...] implantar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Museus visando à produção de conhecimentos e informações sistematizadas sobre o campo museológico brasileiro”.

Nessa luta vigilante acerca da prática profissional do museólogo, novas frentes têm sido construídas, como a fiscalização dos concursos públicos para a contratação de professores para os cursos de graduação e também para as prefeituras do interior, onde frequentemente



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

o COFEM tem que intervir solicitando a correção dos Editais por conterem severos erros no perfil e nas atribuições do cargo de Museólogo, onde a Lei 7287/84 ainda é desrespeitada.

O campo da Museologia brasileira pode contar com muitos itinerários e entendimentos diversificados acerca da formação de seus profissionais que foram constituindo um corpo profissional e configurando um crescimento do seu campo de atuação voltado para os Museus e para a Museologia e a construção de um mercado de trabalho em expansão. Além da consolidação das instituições museológicas existentes no país, novas modalidades de museus e de processos museais vêm requerendo a presença do profissional museólogo. Ecomuseus, museus comunitários, museus de empresas, centros de documentação e memória, ações patrimoniais em comunidades, programas de educação patrimonial, empresas que trabalham com bens culturais, galerias de arte, artistas plásticos que tem reconhecido a importância de cuidar de sua obra com um profissional específico e preparado para tal, são exemplos de campos de atuação. Além disso, a legislação museológica brasileira prevê que cada museu tenha pelo menos um museólogo em seus quadros.

Em 2017 o campo museológico passou a contar com onze cursos de graduação e cinco de pós-graduação conforme o Quadro 01. A criação desses cursos projeta em médio prazo a expansão do número de profissionais registrados.

Sobre o Curso de Museus, algumas informações históricas: considerado o primeiro do gênero nas Américas e um dos primeiros do mundo, foi criado pelo Decreto nº 21.129, de 7 de março de 1932. Em 1951, por meio de convênio firmado com a Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), recebeu mandato universitário. Em 1979, o Curso de Museus passou a ser denominado Escola de Museologia, vinculada à UNIRIO. Em relação aos cursos criados a partir de 2007 (Ver quadro 1, pag.16), foram amparados pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. O Curso de Museologia da UNIBAVE, instituição privada, foi extinto em 2016.

QUADRO 01 Formação em Museologia

BRASIL CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO			
CURSOS GRADUAÇÃO	DATA	LOCALIZAÇÃO	COREM
Curso de Museologia Universidade Fed. do Estado do Rio de Janeiro. UNIRIO	1932 1979	Rio de Janeiro/RJ	2ª Região
Universidade Federal da Bahia. UFBA	1969	Salvador/BA	1ª Região
Universidade Federal do Recôncavo Baiano. UFRB	2006	Cachoeira/BA	1ª Região
Universidade Federal de Pelotas. UFPEL	2006	Pelotas/RS	3ª Região
**Universidade Federal de Sergipe. UFS	2007	Laranjeiras/SE	1ª Região
**Universidade Federal de Ouro Preto. UFOP	2007	Ouro Preto/MG	2ª Região
**Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRGS	2007	Porto Alegre/RS	3ª Região



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

** Universidade Federal de Brasília. UNB	2007	Brasília/DF	4ª Região
** Universidade Federal de Pernambuco. UFPE	2007	Recife/PE	1ª Região
** Universidade Federal do Pará. UFPA	2007	Belém/PA	6ª Região
** Universidade Federal de Santa Catarina. UFSC	2007	Florianópolis/SC	5ª Região
*** Centro Universitário Barriga Verde UNIBAVE	2004	Orleans/SC	5ª Região
** Universidade Federal de Goiás. UFG	2007	Goiânia/GO	4ª Região
** Universidade Federal de Minas Gerais UFMG	2007	Belo Horizonte/MG	2ª Região

CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO	DATA	LOCALIZAÇÃO	COREM
Universidade Fed. do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO Mestrado Doutorado	2006 2011	Rio de Janeiro/RJ	2ª Região
Universidade de São Paulo. USP Mestrado	2012	São Paulo/SP	4ª Região
Universidade Federal do Piauí UFPI Mestrado	2013	Piauí/PI	1ª Região
Universidade Federal da Bahia UFBA Mestrado	2013	Salvador/Bahia	1ª Região

1.4 Ambiente de atuação

A missão legal do Sistema COFEM/COREMs é a de normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo, em todo o território nacional, valorizando as competências profissionais do museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira. Sua estrutura administrativa e operacional é constituída de acordo com a Lei nº 7287/84, com nove conselheiros efetivos e nove suplentes. Tanto o COFEM como os COREMs ressentem-se de um quadro permanente de funcionários que lhes assegure um apoio administrativo para o cumprimento das finalidades legais inerentes às suas responsabilidades institucionais.

É por delegação do governo federal, dado ao COFEM, o papel de cumprir a legislação pertinente ao exercício da profissão de museólogo de forma a garantir à sociedade que os serviços são prestados por profissionais devidamente habilitados, assim como valorizar as competências profissionais do museólogo, para uma prática pautada na ética, visando o bem comum da sociedade brasileira.

Desde sua criação, o COFEM enfrenta restrições financeiras e de recursos humanos, que acabam impactando diretamente na sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, dificultando o cumprimento efetivo de sua missão. A ausência de um quadro de pessoal permanente para suprir suas demandas operacionais e gerenciais decorre naturalmente dos recursos financeiros insuficientes, no momento, para se contar com tal estrutura. Com a expansão do número de cursos de Museologia e consequente aumento de profissionais



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

registrados, bem como, pela demanda do mercado por empresas de museologia para atuar no campo do patrimônio histórico-cultural, o COFEM projeta em médio prazo suprir, em parte, tais deficiências. Nesse sentido também publicou a Resolução COFEM nº 10/2017, de 1º de abril 2017, que "institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para pessoa física e pessoa jurídica e dá outras providências". Os COREMS se manifestaram favorável à Resolução, informando que ela é muito clara quanto à sua aplicação, o que favorecerá as ações administrativas e financeiras dos Conselhos Regionais.

Também foram colocadas em prática ações, apontadas nas Reuniões de Diretoria e assembleias, para o reconhecimento e fortalecimento da imagem do profissional museólogo e na dinamização da comunicação do Sistema COFEM/COREMS com seu público alvo e a sociedade através da reestruturação do site, de acordo com as especificações do TCU para dar cumprimento à Lei 12.527/2011, que se mantém em processo constante de atualização. Entretanto não alcançamos êxito na reordenação dos sites de todos os COREMs. Estes serão objeto de acompanhamento em 2018.

O novo Regimento Interno, discutido e aprovado na 46ª AGE, de outubro de 2016, para vigência a partir de 2017, propiciou a criação da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento – CFAP que iniciou contatos com as Instituições de Ensino Superior, inclusive para o diagnóstico dos cursos de formação de forma articulada com os Regionais, nos temas associados à prática profissional. Além disso, o COFEM identificou dilemas éticos relacionados ao exercício da profissão e programou ações com posicionamento mais assertivo para coibi-los, em conjunto com os Conselhos Regionais.

7

1.5 Organograma

O COFEM é constituído por Conselheiros efetivos e suplentes, eleitos pelos Conselhos Regionais de Museologia, com mandato de três (3) anos. Em 2017 apresentou a seguinte estrutura

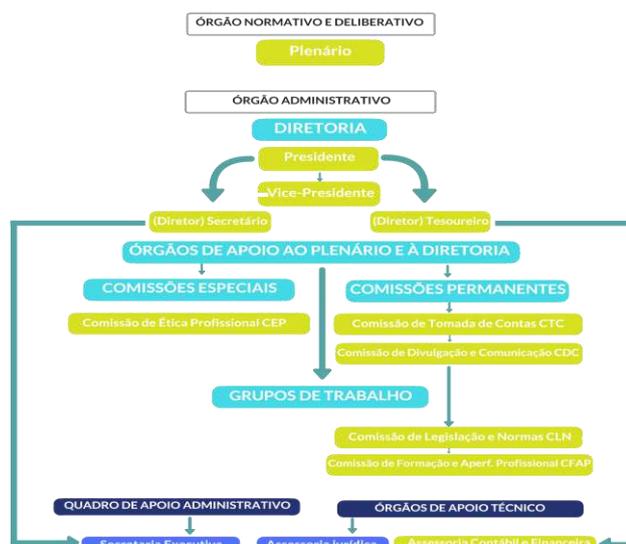


Figura 2- Organograma do COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1. Órgão Deliberativo

1.1. Plenário - Composto por nove (9) conselheiro efetivos do COFEM.

- Adriano Edney Santos de Oliveira (COREM 1ªR nº 0399-I) – 2017/2019
- Andrea Fernandes Considera (COREM 4ªR nº 0149-I) – 2016/2018
- Clarete de Oliveira Maganhotto (COREM 5ªR nº 0002-IV) – 2017/2019
- Inga Ludmila Veitenheimer Mendes (COREM 3ªR nº 0017-IV) – 2016/2018
- Lucimery Ribeiro de Souza (COREM 6ªR nº 0057-I) – 2017/2019
- Márcia Silveira Bibiani (COREM 2ªR nº 0263-I) – 2016/2018
- Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni (COREM 4ªR nº 0022-IV) – 2015/2017
- Maria Regina Martins Batista e Silva (COREM 1ªR nº 0130-I) – 2015/2017e
- Rita de Cássia de Mattos (COREM 2ªR nº 0064-I) – 2015/2017

Conselheiros suplentes.

- Heloisa Helena de Queiróz [COREM 2R 0726-I] – 2016/2018;
- Ivanei da Silva (COREM 4R no 0186-I) – 2015/2017;
- Jomar Lima Conceição (COREM 1R 0381-I) – 2016-2017;
- Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia (COREM 2R 0540-I) – 2015/2017;
- Lizandra Felisbino (COREM 5R 0057-I) – 2017/2019;
- Manoela Edna de Lima (COREM 1R nº 0422-I) – 2017/2019;
- Maria Cristina Pons da Silva (3R 0079-IV) – 2016/2018;
- Vacância (COREM 4ªR) – 2016/2017;
- Vacância (COREM 6R) – 2017/2018.

O Plenário COFEM reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, quando elege, em votação direta, por maioria simples a diretoria e a ela dá posse, para um mandato anual que se encerra em 31 de dezembro. Delibera sobre questões conflitantes na Lei, no Regulamento ou no Regimento e sobre casos omissos, dentre outras atribuições.

2. Órgão Administrativo

2.1 - Diretoria (Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro). A Diretoria 2017 foi eleita e nomeada no dia 23 de março de 2017, e deveria encerrar sua gestão em 31 de dezembro de 2017. Entretanto devido à dificuldade dos COREMs conseguirem candidatos para a renovação anual dos seus quadros o COFEM precisou publicar a Resolução COFEM nº 14/2017 autorizando os Conselhos Regionais de Museologia 1ª; 2ª; 4ª; 5ª e 6ª Regiões a prorrogarem seus prazos e abrirem a segunda chamada de inscrição para recebimento de candidaturas ao processo eleitoral 2017. O prazo final para a posse dos novos conselheiros foi em 31 de janeiro de 2018. Com isso a Diretoria do COFEM também teve seu prazo estendido, e, em atendimento ao prazo regimental de 30 dias para convocação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, esta realizou-se em 23 de março de 2018.

2.1.1 Presidente.

Titular: Rita de Cássia de Mattos- COREM 2R 0064-I, Conselheira Efetiva, 2015-2017.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Competências: Compete ao Presidente administrar o órgão, assinar e fazer publicar atos normativos; movimentar com o Tesoureiro a conta bancária, convocar reuniões da Diretoria e do Plenário, apresentar ao Plenário o orçamento anual, planos de ação do COFEM e a prestação de contas do exercício anterior, distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devem ser submetidos ao Plenário, dentre outras atribuições.

2.1.2 Vice Presidente.

Titular: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV, Conselheira Efetiva, 2016-2018.

Competências: A quem compete substituir o Presidente em seus impedimentos faltas e licenças.

2.1.3 Tesoureiro.

Titular: Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I, Conselheira Efetiva, 2016-2018.

Competências: Movimentar em conjunto com o Presidente a conta bancária do COFEM, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM, dentre outras.

2.1.4 Secretário.

Titular: Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R n 0022-IV, Conselheira Efetiva, 2015-2017.

Competências: Supervisionar as atividades do órgão, assinar com o Presidente e fazer publicar atos normativos, secretariar reuniões de Diretoria e do Plenário, elaborar Relatório de Gestão, dentre outras.

9

3. Órgãos de Apoio ao Plenário e à Diretoria

3.1. Comissões Permanentes

3.1.1 Comissão de Tomada de Contas (CTC)

Titulares: Andrea Fernandes Considera, Presidente [COREM 4R 0149-I]; Adriano Edney Santos de Oliveira [COREM 1R 0399-I] e Heloisa Helena Queiróz [COREM 2R 0726-I].

Competências: Apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e emitir pareceres para aprovação dos mesmos pelo Plenário; Verificar a documentação das receitas e despesas da prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais; Solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições; Acompanhar a aquisição, o registro e a guarda do Patrimônio.

3.1.2. Comissão de Legislação e Normas (CLN)

Titulares: Maria Cristina Pons da Silva, Presidente [COREM 3R 0079-IV]; Clarete de Oliveira Maganhotto [COREM 5R 0002-IV]; Maria Regina Martins Batista e Silva [COREM 1R 0130-I].

Competências: revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal;

analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais; analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber; opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais; propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

da profissão; manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão; VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão; prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação; analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

3.1.3. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP)

Titulares: Andrea Fernandes Considera, Presidente [COREM 4R 0149-I]; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes [COREM 3R 0017-IV]

Competências: analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia; analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões; analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais; auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT); organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros; Manter-se atualizada quanto a legislação que afeta a profissão.

3.1.4. Comissão de Divulgação e Comunicação

Titulares: Lucimery Ribeiro de Souza, Presidente, [COREM 6R 0057-I]; Manoela Edna de Lima [COREM 1R 0422-I]. Convidados: Diogo Nobre da Silva [COREM 2R] e

Joanna de Assis Patroclo [COREM 2R].

Competências: manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias; manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM; articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria; buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

3.2. Comissões Temporárias

3.2.1. Comissão de Ética Profissional

Os membros são convocados pelo Presidente somente quando há necessidade de exame de algum processo. Todos os seus componentes deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, sob a coordenação de um efetivo.

Competências: apreciar e instruir os processos de recursos interpostos das decisões proferidas pelas Comissões Regionais de Ética profissional.

3.3. Grupos de Trabalho

Indicados pelo Plenário ou pela Diretoria para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Museólogos, com prazo determinado, podendo ser formados por Museólogos e ou profissionais de notório saber sobre o tema, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do COFEM.

4. Órgãos de Apoio Técnico

Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

4.1. Assessoria Jurídica

Competências: emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COFEM; assessorar na elaboração de normas, resoluções e anteprojatos de interesse do Conselho, bem como em atos normativos; dar embasamento jurídico aos atos normativos do COFEM; providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos; identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes; providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COFEM; manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM; acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs; exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

4.2 Assessoria Contábil e Financeira

A função da Assessoria Contábil e Financeira foi exercida por empresa de contabilidade, contratada - T.J. Contábil Ltda.

Competências: a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins; a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM; auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente; exercer outras atribuições de natureza contábil, orçamentária e financeira, por determinação do Presidente do COFEM.

5. Quadro de Apoio Administrativo

5.1 Secretaria Executiva.

Competências: prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos; preparar e controlar a correspondência do COFEM; preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões Plenárias; elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria; divulgar os atos normativos do COFEM; providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário; manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros do COFEM e dos COREMs, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais; controlar agenda dos membros da Diretoria; receber, registrar e expedir processos e correspondências; organizar e manter atualizados arquivos e fichários; encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COFEM; processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

Obs: Essas ações são distribuídas e realizadas igualmente pelos membros da Diretoria, com o apoio de um colaborador modalidade MEI.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1.6 Macroprocessos finalísticos

Os principais usuários dos serviços do COFEM são a sociedade, de modo geral e os Conselhos Regionais de MUSEOLOGIA, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional, para dar assistência aos profissionais MUSEÓLOGOS para quem os Conselhos prestam seus serviços.

Quadro 2: Os principais macroprocessos finalísticos do COFEM

Macroprocesso finalístico	Descrição	Produtos e serviços	Principais Clientes:	Subunidades Responsáveis:
Disciplinar o exercício profissional do museólogo em território brasileiro.	Normatizar, orientar e disciplinar o exercício da profissão de museólogo.	Resoluções e Portarias que disciplinam a atuação do profissional de Museologia. Normatizar o exercício profissional da museologia por meio de Resoluções. Resolução Nº 09/2017 Resolução Nº 10/2017 e Resolução Nº 13/2017. Portaria Nº 02/2017; Portaria Nº 03/2017; Portaria Nº 05/2017; Portaria Nº 10/2017;	Sociedade, profissionais e empresas de museologia.	Plenário; Presidente; Diretoria e Comissões. O Sistema COFEM/ COREMs são os responsáveis pela observância e a aplicação das Resoluções e Portarias emitidas pelo COFEM
Uniformizar e aprimorar procedimentos de trabalho para o bom funcionamento do Sistema COFEM/COREMs.	Imprimir e melhores práticas de ação para ampliar e aprimorar o desempenho do sistema.	Baixar providimentos e expedir Resoluções, portarias e instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais. Resolução Nº 06/2017; Resolução Nº 07/2017; Resolução Nº 08/2017; Resolução Nº 11/2017; Resolução Nº 12/2017 Resolução Nº 13/2017 Resolução Nº 14/2017; Resolução Nº 15/2017.	Os seis COREMs; os profissionais museólogos, acadêmicos de museologia; a sociedade,	Diretoria do COFEM, Conselheiros Federais e os COREM's.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

		Portaria Nº 01/2017; Portaria Nº 04/2017; Portaria Nº 06/2017; Portaria Nº 07/2017; Portaria Nº 08/2017; Portaria Nº 09/2017;		
Realizar seminários e encontros para divulgação da profissão e orientação profissional.	Participação em eventos de orientação profissional	Participação no X Encontro Nacional dos Estudantes de Museologia - ENEMU, nos dias 03 e 04 de outubro. A Presidente proferiu a palestra "Militância, Universidades Federais e órgãos de representação da classe" sobre a importância dos Conselhos Profissionais para os museólogos, para a defesa do exercício da profissão e para o campo profissional. E como convidada, debateu aspectos da presença do museólogo na palestra "Políticas públicas na cultura", com Mariana Várzea (Museóloga e especialista em Políticas Públicas de Cultura) e Caio Teixeira (UNE-UFBA).	Sociedade em geral. Profissionais museólogos, alunos de graduação em museologia, professores.	Diretoria do COFEM e COREM 1ª Região.

13

Os principais Macroprocessos de Apoio do COFEM são:

Macroprocesso de Apoio	Descrição	Produtos e serviços	Principais Clientes:	Subunidades Responsáveis:
Gestão Administrativa e financeira	Aprimorar os mecanismos de gestão e os	Plano estratégico e de ação do Sistema -	Sociedade em Geral.	Diretoria do COFEM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	processos internos	COFEM/COREMS; Relatórios de Gestão	Profissional museólogo. Órgãos de Controle Interno e Externo.	
Gestão de Informação e Comunicação	Aprimorar processos de comunicação interna e externa.	Realização de atendimento ao profissional museólogo, às empresas de museologia por meio de esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e encaminhamento e resolução das mesmas. Alimentação e atualização do site do COFEM.	Sociedade em Geral. Profissional museólogo, empresas e escritórios de museologia,	Diretoria do COFEM.

1.7	Composição acionária do capital social NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS
1.8	Participação em outras sociedades NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS
1.9	Principais eventos societários ocorridos no exercício NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2	PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS
----------	---

A partir da análise dos resultados do Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs de 2016, construído coletivamente a partir da análise Institucional, considerando o ambiente externo e o ambiente interno (análise SWOT), foi estabelecido o Plano Estratégico e de Ação para 2017 buscando dar continuidade aos direcionamentos gerais propostos em 2016: 1. Aprimorar a Administração Institucional em benefício do Profissional museólogo e da sociedade: 2. Valorizar o Profissional museólogo, através de mecanismos legais que o protejam ética e tecnicamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Neste sentido as ações que não puderam ser implementadas no Plano de Ações de 2016 foram automaticamente transferidas para 2017:

- Manter como ação permanente do Sistema COFEM/COREMs a aproximação com cursos de Museologia/ através de reuniões com alunos, professores e as coordenações dos Cursos;
- Iniciar a avaliação, através da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP, os Projetos Políticos Pedagógicos dos Bacharelados em Museologia frente às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação da profissão.
- Encaminhar os Pareceres feitos pela CFAP para os respectivos Cursos de Museologia.
- Buscar mecanismos que auxiliem a superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREM's, tais como: a questão da fiscalização profissional, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.
- Verificar, junto com os COREMs, a possibilidade do estabelecimento de Delegacias, especialmente naqueles COREMs cuja região é constituída por mais de um Estado.
- Organizar um “Manual de Orientação de Fiscalização Profissional”, incluindo exemplos práticos para as possíveis situações que possam ocorrer e que medidas deverão ser tomadas.

No âmbito do Planejamento Estratégico, os objetivos traçados pretendiam dar a seguinte identidade ao Sistema COFEM/COREMs:

Quadro 03: Análise Sowft, página seguinte

1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Quadro 03: Análise Sowft

VISÃO e MISSÃO

Ser referência para o profissional, para as Instituições e para a sociedade com uma instituição efetiva, ética, responsável e comprometida com a excelência do exercício profissional do museólogo.

Atuar de modo eficaz como a instância superior do Sistema COFEM/COREMs através do aperfeiçoamento da Administração Institucional em benefício do Profissional Museólogo e da Sociedade.

GERAR OS SEGUINTE RESULTADOS

Profissionais

Valorizar o Museólogo e proteger institucionalmente sua atividade

Sociedade /Instituições
Oferecer um profissional ético e tecnicamente confiável.

COREMs

Aperfeiçoar a estrutura organizacional e o processo de atuação profissional.

Implantando os PROCESSOS INTERNOS

- Aprimorar a gestão reavaliando sua atuação;
- Zelar pela gestão de seus recursos;
- Manter e ampliar o relacionamento com Instituições públicas e privadas;
- Buscar proporcionar total transparência das ações;
- Aperfeiçoar o processo de fiscalização e orientação.

EM BUSCA DE GESTÃO E INOVAÇÃO:

- Aperfeiçoar a gestão do desempenho e o reconhecimento profissional;
- Promover a integração e sinergia do Sistema COFEM/COREMs;
- Promover a gestão estratégica no COFEM;
- Utilizar o TI como instrumento de inovação, controle e transparência.

2.1 Resultados da gestão e dos objetivos estratégicos

Resultados obtidos de acordo com os direcionamentos gerais propostos para 2017:

1. Aprimorar a administração institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade.

A)Sede provisória - O COFEM continuou a ocupar uma das salas alugadas pelo COREM 2R, formalizada através de um Termo de Cooperação onde o COFEM é responsável, pelo pagamento das despesas de luz, internet, material e serviço de conservação da sede. Em



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2017 foram mantidos os mesmos termos de 2016, porém o COREM 2ª Região precisou equacionar seus custos com o aluguel das duas salas. No segundo semestre começou a procurar outro local para alugar. Diante da possibilidade de ter que sair do local o COFEM também deu início à procura de instituições com as quais pudesse estabelecer parceria de trabalho, tendo em vista sua restrição financeira para esse tipo de despesa. O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro - SINDMED/RJ demonstrou interesse na proposta de parceria, pois desejava criar um Centro Cultural na sua sede e o COFEM poderia entrar com a consultoria para implantar o projeto. Essa proposta previa, inclusive, a possibilidade das instituições da área de preservação: o COFEM, o COREM 2R, a Associação Brasileira de Museologia - ABM e a Associação Brasileira de Conservadores e Restauradores – ABRACOR ficarem reunidas num único endereço, onde cada uma das Instituições participaria no projeto de consultoria para a implantação do Centro Cultural. A parceria proposta incluía a destinação de uma sala para cada instituição e mais uma, para uso compartilhado, para a realização de cursos, seminários etc, para que cada instituição pudesse obter recursos oriundos das fontes citadas como forma de divulgação e fortalecimento da imagem de cada instituição. Embora aprovada pela Diretoria do Sindicato, a parceria não se concretizou, como também o COREM não encontrou sala adequada e ambas as instituições (COFEM e COREM 2R) continuaram no mesmo endereço, isto é, Rua Álvaro Alvim, 48, salas 403/404.

B) Continuação da alimentação do *site* do COFEM, em cumprimento à Lei 12527/2011. Essa exigência foi parcialmente cumprida. Algumas páginas, como, as relativas aos gastos mensais do COFEM não foram atualizadas. A Presidente do COFEM havia entendido que essa informação já estava disponível na documentação relativa à prestação de contas anual. Alertada pelo auditor federal numa reunião na SECEX RS, em março de 2018, as atualizações serão todas providenciadas no primeiro semestre de 2018.

C) Levantar orçamento para a base de dados cadastrais e financeira - Não executada, pois não foi possível montar uma proposta conceitual, devido a problema de custos.

D) O Novo Regimento Interno do COFEM (aprovado pelo Plenário do COFEM na 46ª AGE de 2016) foi publicado no *site* do COFEM, por falta de recursos financeiros para publicação no DOU devido ao alto custo para publicação. No final de 2017 o COFEM conseguiu atualizar o cadastramento da instituição para publicar direto na página da Imprensa Nacional sem ter que passar por uma empresa, tornando o custo mais em conta. A publicação no DOU passou a ser uma das metas para 2018.

E) Foi aprovada na 46ª AGE de 2016 a alteração da jurisdição da 4ª e 6ª Regiões, com a finalidade político-administrativa de aprimorar a fiscalização do exercício profissional, através da RESOLUÇÃO COFEM Nº 08/2017: "Altera a jurisdição da 4ª e 6ª Regiões do Conselho Federal de Museologia e dá outras providências." - Determina a transferência dos estados de Rondônia e Tocantins, atualmente na jurisdição da 6ª Região para a jurisdição da 4ª Região, ficando a seguinte configuração territorial: § 1º COREM 4ª Região: Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rondônia e Tocantins. § 2º COREM 6ª Região: Acre; Amapá; Amazonas; Pará e Roraima.

3



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

F) Processo Eleitoral: Visando atender ao processo eleitoral do Sistema COFEM/COREMs, foram publicadas as seguintes Resoluções:

- RESOLUÇÃO COFEM Nº 06/2017 Autoriza ao Conselho Regional de Museologia COREM 1ª Região a abertura de novo prazo relativo ao processo eleitoral 2016 [2ª chamada] para recebimento de inscrição de candidatos para conselheiros suplentes.
- RESOLUÇÃO COFEM Nº 07/2017 “Autoriza a prorrogação de prazo da Diretoria do Conselho Regional de Museologia 6ª Região até que se realizem as eleições para o mandato 2017-2019.”
- RESOLUÇÃO COFEM Nº 12/2017 "Estabelece o Calendário Eleitoral 2017 para renovação de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências"
- RESOLUÇÃO COFEM Nº 14/2017 “Autoriza os Conselhos Regionais de Museologia 1ª; 2ª; 4ª; 5ª e 6ª Regiões prorrogação de prazo [2ª chamada] de inscrição para recebimento de candidaturas no processo eleitoral 2017”

G) Reuniões por Skype: foram realizadas reuniões presenciais em 2017 através da ferramenta Skype - AGO e AGE, Reuniões de Diretoria e Comissões Permanentes do Sistema COFEM/COREM'S. Diante dos bons resultados obtidos ficou aprovada essa forma de reunião para o Sistema. As reuniões por Skype mostraram excelentes benefícios em termos financeiros - economia de gastos com passagens e hospedagens; participação mais efetiva e objetiva dos participantes; um aproveitamento mais racional do tempo e com isso a pauta proposta tem sido inteiramente cumprida.

4

2. Valorizar o Profissional museólogo, através de mecanismos legais que o protejam ética e tecnicamente no desempenho de suas atividades profissionais.

A) Visando beneficiar aos museólogos em sua atuação profissional e, ainda, atender a solicitações encaminhadas pelos mesmos ao Sistema COFEM/ COREMs, foram editadas as seguintes Resoluções e Portarias:

- RESOLUÇÃO COFEM Nº 09/2017 “Adendo a Resolução COFEM nº 02, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT, retroativa.”
- RESOLUÇÃO COFEM Nº 11/2017 “Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Transferência, Licença e Cancelamento de Registro de Pessoas Físicas.” [
- PORTARIA COFEM Nº 03/2017 “Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo”
- PORTARIA COFEM Nº 10/2017 “Atualiza a Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo”

B) Manter como ação permanente do Sistema COFEM/COREMs a aproximação com cursos de Museologia/ através de reuniões com alunos, professores e as coordenações dos Cursos.

Através da PORTARIA COFEM Nº 01/2017 “Estabelece ajuda de custo para os participantes do COFEM, integrantes da “Comissão de Auxílio à Reorganização do COREM 6R” no



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

período de 06 a 10 de fevereiro de 2017 na cidade de Belém/PA”, com a finalidade de resolver a situação administrativa daquele Regional.

O Conselho Regional de Museologia da 6ª Região desde sua instalação no ano de 1986, atuou apenas com os museólogos provisionados na época da regulamentação da Lei. Apesar de poucos registrados, apresenta outra grande dificuldade: a sua extensão territorial: Amazonas, Pará, Roraima, Amapá, Acre. Em 2016 durante a 46ª AGE, os estados de Tocantins e Rondônia passaram para a jurisdição da 4ª Região.

Desde os anos 1990 do século passado a Diretoria que lá trabalhava iniciou gestões para a criação de um curso de Museologia na Região, formalizado através do DECRETO Nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, na Universidade Federal do Pará, em 2009 através da RESOLUÇÃO N. 3.844, 19/03/2009 aprovando o Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado, na UFPA. A Região já estava com seu quadro de registrados bastante reduzido (muitos se aposentaram) e com a criação do curso renovou-se a possibilidade de mudança nesse quadro. A sede do COREM 6R funcionou inicialmente nas instituições onde algum membro da Diretoria trabalhava até que sem condições de abrigo nessas instituições, a sede da instituição passou a funcionar na residência da Presidente onde aconteciam as reuniões e onde os registrados eram atendidos. Devido ao agravamento do seu estado de saúde e falecimento o funcionamento do COREM 6R necessitava de outra direção uma vez que os diretores que compunham a antiga Diretoria eram/são funcionários e pesquisadores do Museu Emílio Goeldi também estavam envolvidos com suas pesquisas e pouca disponibilidade com o trabalho burocrático. Diante do quadro que se instalou e da proximidade do término do mandato dos Conselheiros da gestão em exercício, o COFEM definiu estender o mandato dessa Diretoria afim de que se pudesse preparar a próxima eleição. As reuniões do COFEM com o COREM foram marcadas para o período de 06 a 10 de fevereiro de 2017. Os trabalhos aconteceram na Universidade Federal do Pará, no Centro de Artes Visuais ao qual o Curso de Museologia está vinculado. A primeira reunião foi marcada com a Diretoria em exercício. Foi solicitado que pudessem colaborar com a nova Diretoria que seria eleita. A segunda reunião foi entre os profissionais (uma professora do Curso, Museóloga Marcela Cabral e os Museólogos Bernardo Jr, Lucimery Ribeiro e Maira Airosa, por Skype, em Altamira, Maria Luiza Vidal Marceliano (Tesoureira da Diretoria em exercício) Ricardo Secco (Presidente em Exercício) e Euler Duarte (licenciado para cursar o Doutorado). Foram dadas as instruções de como a Região teria que ser administrada, a regularização dos profissionais junto à Secretaria (pagamento das anuidades e documentação dos profissionais), convocação para a Eleição e de como seria formada a nova Diretoria. A terceira reunião aconteceu na Universidade com a participação de alunos, professores do curso e bacharéis em museologia, contando com a presença de cinquenta e cinco integrantes da comunidade museológica. Inicialmente foi apresentada palestra informando sobre: 1. a importância do bacharel filiar-se ao Conselho logo depois de graduado; 2. a natureza jurídica dos Conselhos e dos Sindicatos; 3. a importância do pagamento da anuidade. Da parte dos alunos havia o interesse em saber mais sobre a profissão e sobre o funcionamento do Conselho. Da parte dos profissionais, havia muita reclamação da gestão anterior por conta da dificuldade de comunicação especialmente para o pagamento das anuidades, e para o recebimento das cédulas de identidade. Motivados a participar do momento de renovação do COREM na 6ª Região foram também esclarecidas outras dúvidas sobre os eleitores, quem podia votar e ser



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

votado. Ficou acertado que só votariam os que estivessem **com sua situação** regularizada diante da Tesouraria. A eleição foi realizada e a nova Diretoria tomou posse. Iniciaram a gestão e o endereço provisório ficou numa sala do Curso de Museologia da Universidade. Receberam da antiga gestão as caixas contendo toda a documentação do COREM. Para instalar esse material num lugar seguro buscavam uma parceria para a sede do COREM no Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Pará. Deram início à criação do site do COREM para atender à Lei de Acessibilidade e Informação, e um novo e-mail. Os trabalhos de organização dos arquivos e recebimento de anuidades transcorreram durante o ano.

A Portaria COFEM Nº 06/2017 -“Estabelece ajuda de custo para a Presidente e a Diretora Tesoureira do COFEM, para reuniões no COREM 1ª Região, no período de 10 a 17 de setembro de 2017 na cidade de Salvador/BA e Cachoeira/BA” teve a finalidade de verificar a situação administrativa desse Regional.

No período de 11/09 a 16/09/2017, a Presidente e a Tesoureira do COFEM, foram a Salvador para a realização de Reunião com a Diretoria do COREM 1ª Região e encontros com professores e alunos dos dois cursos de graduação da Bahia - UFBA (Salvador) e da UFRB (Recôncavo Baiano). Nas duas Universidades os encontros contaram com a presença dos alunos, coordenadores dos cursos e dos professores. Assuntos tratados: projeto político pedagógico do curso; papel do COFEM na comunidade museológica. O COFEM abordou a importância da profissão ser regulamentada e da necessidade dos profissionais se registrarem para seu fortalecimento. Com os alunos, a reclamação mais comum foi sobre os professores que não pagam a anuidade ao COREM e têm uma atitude negativa para com o Conselho, repassando essa visão para eles. Com a Diretoria do COREM foram dadas as instruções necessárias para resolverem a situação dos registrados, orientações para procedimento com o Banco do Brasil, e as normas de funcionamento do COREM. Foram orientadas para a criação da Delegacia em Pernambuco. O processo eleitoral transcorreu sob a orientação da Resolução 14/2016 que autorizou a segunda chamada para eleições nas 1ª, 2ª, 4ª 5ª e 6ª Regiões.

C) Buscando mecanismos que auxiliem a superar os pontos fracos do Sistema COFEM/ COREMs, tais como: a questão da fiscalização profissional, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros, foram publicadas as seguintes Resoluções e Portaria:

-RESOLUÇÃO COFEM Nº 10/2017 “Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para Pessoa Física e Pessoa Jurídica e dá outras providências.”

-RESOLUÇÃO COFEM Nº 13/2017 “Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

-PORTARIA COFEM Nº 09/2017 “Dispõe sobre parâmetros para o estabelecimento de processos administrativos para o instituto da Licença Temporária de trabalho, junto aos Conselhos Regionais de Museologia, para os fins a que destina e dá outras providências”

Ações realizadas ao longo de 2017, não previstas:

- Em 2017 foi nomeada a Comissão Especial de Ética para apreciar e instruir os procedimentos cabíveis diante dos fatos ocorridos na seção de encerramento do 7º Fórum Nacional dos Museus. A Comissão foi formada pelas Conselheiras Federais: Maria Regina



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Martins Batista e Silva [COREM 1R. 0130-I], Presidente; Andrea Fernandes Considera [COREM 4R. 0149-I]; Heloísa Helena Queiroz [COREM 2R.0726-I], conforme PORTARIA COFEM Nº 05/2017 “Criação da Comissão Especial de Ética para análise do Protocolo COFEM 001/2017”.

- Participação da Diretoria do COFEM e Conselheiros do 7º Fórum Nacional dos Museus, em Porto Alegre – RS, conforme PORTARIA COFEM Nº 04/2017 “Estabelece ajuda de custo para os participantes do COFEM no 7º Fórum Nacional de Museus no período de 31 a 4 de junho de 2017, na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul”.

O Sistema COFEM/COREMS organizou uma reunião aberta no dia 31/05/2017 no Centro de Eventos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), sita à Av. Ipiranga, 6681, Partenon Prédio 40, Porto Alegre – RS. A reunião contou com a participação dos Conselheiros do COFEM, dos Conselheiros dos COREMs da 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Regiões, da Vice-Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, além de outros participantes. A pauta da reunião tratou de três assuntos:

1. Para discutir o tema do Fórum, a “Recomendação referente à proteção e promoção dos museus e coleções, sua diversidade e seu papel na sociedade” e a atuação do sistema COFEM/COREMs no processo de fiscalização, a Diretoria do COFEM solicitou à Conselheira Federal Andrea Considera uma análise da referida Recomendação à luz da Lei 7287/84;

2. Análise da publicação da Resolução Normativa IBRAM nº 1, de 14 de dezembro de 2016, que instituiu o Registro obrigatório dos museus públicos e privados na plataforma Registro de Museus, (incluindo a Recomendação da UNESCO sobre o cuidado com as coleções), do IBRAM e de como se daria a fiscalização do COFEM. No formulário para inserção de dados na citada plataforma não existe campo para o registro da equipe profissional atuante em cada unidade. Apenas para o Diretor, e ainda assim, sem muito detalhamento.

3. Apresentação do Parecer do Consultor Jurídico, Dr. Carlos Alberto Considera que, por solicitação da Diretoria COFEM, analisou a legislação profissional do COFEM (Lei, Decreto, etc) e emitiu seu Parecer Jurídico com a seguinte conclusão: “Assim sendo, com vistas à legislação de regência é de se concluir que a , apresenta omissões capazes de tornar os procedimentos por ela disciplinados, absolutamente imprestáveis para os fins previstos no Parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 11.904/2009, como se propõe o referido ato normativo”.

Ao final da reunião os participantes decidiram apresentar uma Moção ao IBRAM solicitando a inclusão no Formulário do Registro de Museus de campos que registrem a equipe profissional do Museu. O documento foi apresentado, aprovado na Plenária. O IBRAM enviou comunicado ao COFEM sobre a inclusão da modificação solicitada na próxima reunião do Comitê Gestor do IBRAM que deveria ter acontecido durante o ano de 2017;

- Participação do COFEM no X Encontro Anual de Estudantes de Museologia, entre 03 e 05 de outubro, em Aracaju.- Sergipe, a convite da organização do evento, conforme a PORTARIA COFEM Nº 07/2017 “Estabelece ajuda de custo para a Presidente COFEM participar do X Encontro Nacional dos Estudantes de Museologia-ENEMU, no período de 03 a 05 de outubro de 2017 na cidade de Aracaju/SE”.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Conforme PORTARIA COFEM Nº 08/2017 “Estabelece ajuda de custo para a Presidente COFEM e Luiz Fernando Lago Bibiani, participarem do Curso “Governança Corporativa Pública aplicável aos Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”, realizado no auditório do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis/CRECI 2ªR, em São Paulo, durante os dias 06 e 07 de novembro. O tema do curso foi sobre a atuação dos Conselhos de Fiscalização Profissional perante as novas regras do TCU. De fato esse curso, como já informado serviu para que se realizasse um processo de autoavaliação da atuação do COFEM e que serão implantadas em 2018.

Ações/metapas previstas para 2017 e não realizadas:

1. Incluir a Base de Dados cadastrais e financeira no *site* do COFEM;
2. Incentivar a criação de Delegacias Regionais, especialmente nos COREM's cuja região é constituída por mais de um Estado e rever a Resolução que trata deste assunto que está em vigor;
3. Publicar o “Manual de Orientação de Fiscalização Profissional”, incluindo exemplos práticos para as possíveis situações que possam ocorrer e que medidas deverão ser tomadas.

2.2	Informações sobre a gestão
-----	-----------------------------------

-Aprovação e publicação do RI- Regimento Interno atualizado e aprovado pela Plenária, reunida durante a 46ª AGE em outubro de 2016, foi publicado no site do COFEM, aguardando sua publicação no DOU

- Aprimorar a Administração Institucional em benefício do Profissional museólogo e da sociedade;

- Valorizar o Profissional e o proteger institucionalmente;

- Buscar aproximação com os cursos de Museologia através de reuniões com as Coordenações dos Cursos. Avaliação de Projetos Políticos Pedagógicos dos Bacharelados de Museologia frente às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação da profissão, sob a responsabilidade da Comissão de Legislação e Normas. Encaminhar o Parecer do Sistema COFEM/COREMs para os respectivos Cursos;

- Aproximação com cursos de Museologia através de reuniões com alunos e professores;

- Buscar mecanismos para redução dos Pontos Fracos do Sistema COFEM/COREMs, tais como: fiscalização, desconhecimento e não observância da legislação do setor, inadimplência, comunicação entre os profissionais;

- Redigir e manter atualizado o Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs;

- Redigir e manter atualizado o Manual de Fiscalização do Sistema COFEM/COREMs, incluindo exemplos práticos para as possíveis situações que possam ocorrer e que medidas deverão ser tomadas;

-Verificar, junto com os COREMs a possibilidade do estabelecimento de Delegacias, especialmente naqueles COREMs cuja região é constituída por mais de um Estado.

Resultados obtidos e estágio atual:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

1. Aprimorar a administração institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade. Esse objetivo desdobrou-se em várias atividades:

a) Sede provisória- O COFEM ocupa uma das salas alugadas pelo COREM 2R, formalizada através de um Termo de Cooperação onde o COFEM é responsável, pelo pagamento das despesas de luz, internet, material e serviço de conservação da sede. Em 2017 foram mantidos os mesmos termos de 2016, porém o COREM 2ª Região precisou equacionar seus custos com o aluguel das duas salas. No segundo semestre começou a procurar outro local para alugar. Diante da possibilidade de ter que sair do local o COFEM também deu início à procura de instituições com as quais pudesse estabelecer parceria de trabalho, tendo em vista sua restrição financeira para esse tipo de despesa. O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro - SINDMED/RJ demonstrou interesse na proposta de parceria, pois desejava criar um Centro Cultural na sua sede e o COFEM poderia entrar com a consultoria para implantar o projeto. Essa proposta previa, inclusive, a possibilidade das instituições da área de preservação: o COFEM, o COREM 2R, a Associação Brasileira de Museologia - ABM e a Associação Brasileira de Conservadores e Restauradores – ABRACOR ficarem reunidas num único endereço e participariam, cada uma, no projeto de consultoria para a implantação do Centro Cultural. A parceria proposta incluía a destinação de uma sala para cada instituição e mais uma, para uso compartilhado, para a realização de cursos, seminários etc, para que cada instituição pudesse obter recursos oriundos das fontes citadas como forma de divulgação e fortalecimento da imagem de cada instituição. Embora aprovada pela Diretoria do Sindicato, a parceria não se concretizou, como também o COREM não encontrou sala adequada e ambas as instituições continuaram no mesmo endereço: Rua Álvaro Alvim, 48/sala403/404.

b) Continuação da alimentação do *site* do COFEM, em cumprimento à Lei 12527/2011. Essa exigência não foi plenamente atingida. Algumas páginas, como por exemplo, as relativas aos gastos mensais do COFEM não foram atualizadas. A Presidente do COFEM havia entendido que essa informação já estava disponível na documentação relativa à prestação de contas anual. Alertada pelo auditor federal numa reunião na SECEX RS, em março de 2018, as atualizações serão todas providenciadas no primeiro semestre de 2018.

c) Levantar orçamento para a base de dados cadastrais e financeira- Não executada, pois não foi possível montar uma proposta conceitual.

e) Novo Regimento Interno do COFEM e recomendação os para os COREMS atualizarem seus textos ao do COFEM: O RI foi publicado inicialmente no *site* do COFEM que ficou aguardando recursos financeiros para a publicação no DOU, mas não foi possível devido ao alto custo para publicação. Como não estava publicado no DOU não foi encaminhado para os COREMS adaptarem os seus textos ao RI do COFEM. Apenas no final do ano o COFEM conseguiu atualizar o cadastramento da instituição para publicar direto na página da Imprensa Nacional sem ter que passar por uma empresa, pagando custo tão alto. O COFEM deu início ao processo para cadastro institucional na página da Imprensa Nacional, mas não foi concluído até o fim do ano. Será publicado em 2018.

f) Aprovada reforma administrativa jurisdicional do COREM 6R E COREM 4R. O COREM 6R transferiu para a 4ª Região os profissionais dos estados de Tocantins e Roraima. C



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

g) Processo Eleitoral: Resolução a ser expedida em agosto. Em atendimento ao previsto na lei 7287/84, a Comissão de Legislação e Normas deu início à minuta para a Resolução de convocação dos Delegados Eleitores, discutida exaustivamente entre a Diretoria. Ao estudar toda a legislação existente no COFEM sobre o processo eleitoral a Diretoria verificou que havia algumas lacunas na documentação e que havia necessidade de rever esse procedimento e unificar o processo em todo o Sistema. Para 2018 o processo eleitoral já transcorrerá dentro das novas normas.

h) Aprovada a metodologia de reuniões presenciais para o uso da ferramenta Skype na realização das AGO e AGE, Reuniões de Diretoria e Comissões Permanentes do Sistema COFEM/COREM'S. Diante dos bons resultados obtidos com a realização das AGO E AGE, via Skype ficou aprovada essa forma de reunião no Sistema. Os maiores benefícios para a gestão financeira do COFEM tem sido a economia de gastos com passagens e hospedagens, e o aproveitamento do tempo pois não há conversa paralela entre os participantes e com isso a pauta proposta tem sido inteiramente cumprida.

Ações Previstas e Não Realizadas em 2017:

a) Incluir a Base de Dados cadastrais e financeira no *site* do COFEM; b) Publicar no DOU do novo RI do COFEM (registrado e publicado) e orientação aos COREMs para adaptação dos RI de cada Regional;

b) Publicar em agosto da revisão da Resolução que estabelece o processo eleitoral no Sistema COFEM/COREMs; Incluir a Base de Dados cadastrais e financeira no *site* do COFEM;

c) Incentivar a criação de Delegacias Regionais, (especialmente nos COREM's cuja região é constituída por mais de um Estado) e rever a Resolução que trata deste assunto que está em vigor). Publicar o "Manual de Orientação de Fiscalização Profissional", incluindo exemplos práticos para as possíveis situações que possam ocorrer e que medidas deverão ser tomadas.

Não Previstas e Realizadas:

Em 2017 foi nomeada a Comissão Especial de Ética para apreciar e instruir os procedimentos cabíveis diante dos fatos ocorridos na seção de encerramento do 7º Fórum Nacional dos Museus. A Comissão foi formada pelas Conselheiras Federais: Maria Regina Martins Batista e Silva [COREM 1R. 0130-i], Presidente; Andrea Fernandes Considera [COREM 4r. 0149-i]; Heloísa Helena Queiroz [COREM 2r. 0726-i].

Participação do COFEM no X Encontro Anual de Estudantes de Museologia, entre 03 e 05 de outubro, em Aracaju.- Sergipe, a convite da organização do evento.

Participação no curso "Governança Corporativa Pública aplicável aos Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais", em São Paulo, durante os dias 06 e 07, no Conselho de Corretores de Imóveis da 2ª Região, CRECI/ SP. O tema do curso foi sobre a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

atuação dos Conselhos de Fiscalização Profissional perante as novas regras do TCU. De fato esse curso, como já informado serviu para que se realizasse um processo de autoavaliação da atuação do COFEM.

2.3	Planejamento Organizacional
-----	------------------------------------

O Sistema de Planejamento e Gestão do COFEM teve como ponto inicial para a formulação do Plano Estratégico do Sistema para 2017, o diagnóstico interno e diagnóstico externo, considerando que o Sistema COFEM/COREMs constitui-se numa Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira. A missão desta Autarquia é a de registrar, orientar e fiscalizar os profissionais museólogos quanto ao desempenho legal, ético e tecnicamente compatível a sua formação, resguardando seus deveres e direitos, garantindo, assim, um serviço de qualidade para a sociedade.

Direcionadores estratégicos definidos para o Plano Estratégico do COFEM 2017

1. Garantir aos museólogos segurança legal e ética para o desempenho de suas atividades profissionais.
2. Proporcionar mecanismos legais (Certificação de Responsabilidade Técnica - CRT) que assegurem o registro das atividades profissionais fortalecendo e valorizando o museólogo junto às instituições públicas e privadas e em contratos de prestação de serviços na área de atuação do profissional
3. Garantir que a sociedade sinta segurança e confiança no profissional museólogo.
4. Valorizar o profissional museólogo perante as instituições museológicas e à sociedade em geral, de forma transparente através de diferentes mídias.
5. Manter a representação do Sistema COFEM/COREMs junto aos órgãos públicos e privados visando assegurar a visibilidade e importância da profissão.
6. Buscar mecanismos para superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREMs, tais como a questão da fiscalização, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.
7. Manter, através de diferentes mídias e atividades, contato permanente com a classe profissional, orientando, atualizando e defendendo a sua área de atuação.
8. Buscar uma maior e constante integração do Sistema COFEM/COREMs no sentido de uma atuação mais integrada e colaborativa em prol da valorização e reconhecimento da Instituição como sendo a base legal de sustentação da profissão de museólogo.
9. Incrementar mecanismos buscando ampliar o registro de Pessoas Jurídicas.

2.4	Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos
-----	---

Considerando as limitações internas do COFEM (principalmente as restrições de recursos financeiros e deficiência de pessoal) em 2017, mantivemos o acompanhamento criterioso dos gastos como forma de monitorar os trabalhos do COFEM.

O Sistema COFEM/COREMs não dispõe de ferramenta de gestão e acompanhamento dos projetos na organização, bem como de registro individual do ciclo de vida dos projetos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2.5	Desempenho Orçamentário
-----	--------------------------------

Em 2017 a atuação do COFEM esteve voltada para algumas questões consideradas pela Diretoria e Colegiado como mais relevantes

No que tange ao desempenho orçamentário, o COFEM não conseguiu executar a maior parte de seu planejamento, a meta foi reajustada para o apoio a iniciativas emergenciais. Em relação à receita ressaltamos ser ela exclusivamente oriunda de 25% das receitas de cada COREM – basicamente anuidades.

Detalhes de restrições e dificuldades

1- EXECUÇÃO

- Conclusão da remodelação do site do COFEM, de acordo com as especificações do TCU para dar cumprimento à Lei 12527/2011. Não houve condições financeiras para a inclusão de base de dados cadastrais e financeira;
- Regimento Interno do COFEM, aplicação efetiva do novo RI do COFEM, registrado e publicado, e adaptação dos RI pelos COREMs. Impossibilidade financeira de publicação do RI no Diário Oficial da União - DOU.
- A Comissão de Aperfeiçoamento e Formação não pode fazer o acompanhamento dos cursos de graduação – ação prevista no Planejamento Estratégico do COFEM por depender da publicação no DOU do novo Regimento Interno do COFEM

2 EMERGENCIAIS:

- a situação das 1ª e 6ª regiões levou a atuação presencial da Presidência e da Diretora Tesoureira para sanar questões administrativas, financeiras e técnicas naqueles COREMs;

2.6	Desempenho operacional
-----	-------------------------------

Em 2017, o COFEM atuou em sua sede no Rio de Janeiro. A Tesouraria que tinha sua atuação na Praça de São Paulo até 2016 precisou transferir conta bancária e documentação financeira para a o RJ. Manteve, entretanto, em São Paulo o serviço de contabilidade com a empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda, pela qualidade do seu trabalho. Todavia o CNPJ ainda não foi transferido para o Rio de Janeiro face dificuldades de alteração no Registro Civil de Pessoa Jurídica do RJ também devido a não publicação do Regimento Interno no Diário Oficial da União. Ressalta-se que a publicação do ato de transferência da sede é procedimento correto para autarquias e que passará a ser observado em 2018. O desempenho operacional foi realizado de modo realista à disposição financeira do COFEM. Consideramos que, apesar das dificuldades, O COFEM pode realizar seu trabalho.

Regimento Interno do COFEM e dos COREM's, aprovado em 22/10/16, na 46ª AGE. Dada a impossibilidade de sua publicação no DOU devido ao alto custo, o COFEM disponibilizou o arquivo em PDF no seu site - <http://cofem.org.br/>, na página <http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/institucional/>; para conhecimento por parte da sociedade e apoio aos COREMs para início da elaboração de seus Regimentos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Alimentação e atualização do *site* - apesar de em 2017 não estar ainda totalmente concluído o Portal da Transparência, o *site* deste Conselho já apresentou vários itens previstos na Lei de Acesso à Informação - LAI.

Com o objetivo de sanar problemas e de manter a unidade do Sistema, assim como a regularidade da prestação dos serviços aos museólogos e à sociedade, foram realizadas as seguintes ações:

- Apoio à reorganização do COREM 6R. Em 2017 o COFEM estabeleceu uma “Comissão de Auxílio à Reorganização do COREM 6R” que esteve na cidade de Belém/PA no período de 06 a 10 de fevereiro de 2017 para resolver a situação administrativa daquele Regional. Os trabalhos aconteceram na Universidade Federal do Pará, no Centro de Artes Visuais ao qual o Curso de Museologia está vinculado. Foram dadas as instruções de como a Região teria que ser administrada, a regularização dos profissionais junto à Secretaria (pagamento das anuidades e documentação dos profissionais), convocação para a Eleição e de como formar a nova Diretoria. A eleição foi realizada e a nova Diretoria tomou posse. Iniciaram a gestão e o endereço provisório ficou numa sala do Curso de Museologia da Universidade. Deram início à criação do site do COREM para atender à Lei de Acessibilidade e Informação, e um novo e-mail. Os trabalhos de organização dos arquivos transcorreram durante o ano. A cédula de Identidade Profissional foi preenchida e enviada aos Conselheiros do COREM 6R para serem entregues aos profissionais.

- No período de 11/09 a 16/09/2017, a Presidente e a Tesoureira do COFEM, foram a Salvador para a realização de Reunião com a Diretoria do COREM 1ª Região e encontros com professores e alunos dos dois cursos de graduação da Bahia - UFBA (Salvador) e da UFRB (Recôncavo Baiano). A Diretoria foi orientada para a criação da Delegacia em Pernambuco.

- Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/ COREMs. Em 2017 deu-se andamento ao antigo projeto de um Manual contendo instruções que orientarão os COREMs nos trabalhos administrativos e financeiros, da Secretaria (Registro, Transferência, Desligamento, Livros, Atas etc.), da Tesouraria (Caixa Pequeno e Contabilidade), Modelos de Documentos. Deverá ser publicado no site do COFEM no 1º semestre de 2018 e posteriormente discutido com os Secretários e Tesoureiros dos Conselhos Regionais.

- Processo Eleitoral: Acompanhamento do processo eleitoral nos COREM's e estabelecimento de critérios para a renovação anual dos Conselheiros em cada Região: RESOLUÇÃO COFEM Nº 12/2017 e RESOLUÇÃO COFEM Nº 14/2017.

- Orientação para o mercado quanto à remuneração do museólogo, emissão da PORTARIA COFEM Nº 10/2017. Fiscalização do exercício profissional

- Atuação frente às denúncias apresentadas ao COFEM em 2017. Instalação da Comissão Temporária de Ética, por meio da Portaria 005/2017 de 26 de junho de 2017, foi criada a Comissão Especial de Ética Profissional para análise do Protocolo COFEM 001/2017.

2.7	Gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização
-----	--



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS desenvolveu estudos para uma Política Nacional de Fiscalização para o Sistema COFEM/COREMs que será implantada após submetida e aprovada pela AGO em 2018. A Política Nacional de Fiscalização, será, sem dúvida, um instrumento político fundamental para a garantia da unidade orgânica do Sistema avançar na defesa e valorização da profissão do museólogo e da sociedade. Suas dimensões serão articuladas e referenciarão o planejamento de ações a serem realizadas nesta direção.

2.8	Renúncia de Receitas
-----	-----------------------------

O COFEM emitiu as Resoluções abaixo:

RESOLUÇÃO COFEM Nº 07/2014, dispõe sobre a concessão de descontos nas anuidades para profissionais. É facultada a concessão de desconto:

- 50% no valor da primeira anuidade ao recém formado em curso de bacharelado em Museologia, [desde que solicitado até 180 dias após a data de conclusão do curso]
- 50% no valor da anuidade ao profissional museólogo, que se encontre em atividade e com idade acima de 65 anos ou com 30 anos de registro no Sistema COFEM-COREMs.
- Fica isento do pagamento da anuidade o museólogo portador de doença grave que resulte em incapacitação, temporária ou definitiva, para o exercício profissional, comprovada mediante documentação hábil.

RESOLUÇÃO COFEM Nº 10/2017, de 1º de abril 2017, instituindo o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

A instituição do PRC no âmbito do Sistema COFEM/COREMs, objetiva à recuperação de créditos dos Conselhos Regionais de Museologia mediante a concessão de parcelamentos e de outros incentivos à quitação de dívidas, como descontos de juros e multas, no período de 02/07/2017 a 30/07/2018, observadas as condições estabelecidas na Resolução, sendo que, findo este prazo, voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas nas Resoluções anuais do COFEM que estabelecem o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos COREM's para o exercício. Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 2017 foi solicitado aos COREMs que apresentassem ao COFEM, relatório parcial com os primeiros resultados da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, Somente a 3ª e 4ª Regiões, enviaram ao COFEM os formulários devidamente preenchidos. Embora nessas Regiões os resultados tenham sido bons, não foi possível fazer uma avaliação precisa em todo o Sistema. O próximo relatório será produzido no final do prazo para adesão em 30/07/2018.

Não temos os documentos para demonstração de seu impacto no planejamento orçamentário dos Conselhos Regionais, considerando que estes valores não estão especificados nos seus orçamentos anuais.

2.9	Apresentação e análise de indicadores de desempenho
-----	--

O COFEM não implantou em, 2017, sistemas para análise de indicadores de desempenho. Uma das metas do Sistema COFEM-COREMs é construir esses indicadores para melhor



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

monitorar e avaliar seu desempenho organizacional, com o estabelecimento de Indicadores como: Produtividade da Instituição; Desempenho Orçamentário; Atividades de Fiscalização; Atividades Disciplinares.

	2.10	Informações sobre as atividades relacionadas à Pesquisa e Desenvolvimento
NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs		
	2.11	Informações sobre projetos e programas financiados com recursos externos
NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs		
	2.12	Acompanhamento e avaliações relacionadas à supervisão de entidades públicas e privadas com contrato de gestão
NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs		
	2.13	Acompanhamento das ações e resultados relacionados a contratos de gestão regidos pela Lei 9.637/1998
NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs		
	2.14	Acompanhamento das ações e resultados relacionados a termos de parceria regidos pela Lei 9.790/1999
NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs		
	2.15	Resultados da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício

As informações referentes a este item encontram-se nas diversas demonstrações contábeis emitidas pelo COFEM, constantes neste relatório.

As receitas foram realizadas no pagamento das seguintes despesas:

- 1- Disponibilização do site: www.cofem.org.br. Pagamento trimestral à Hoster Informática pelos serviços de hospedagem do *site*;
- 2- Revisão, atualização e manutenção do *site*, através de um colaborador, na modalidade MEI;
- 3- Serviços contábeis. Pagamento mensal à empresa TJ CONTÁBIL;
- 4- Sede provisória. Pagamento mensal ao COREM 2R com a despesa de energia, de limpeza e de manutenção da internet da sala 404, conforme Termo de Cooperação;
- 5- Despesas com a realização de reuniões presenciais de Diretoria no Rio de Janeiro. A Assembleia Ordinária e a Extraordinárias foram realizadas por Skype
- 6- Pagamento de publicação de atas, no Diário Oficial da União;
- 7- Manutenção de um colaborador, na modalidade MEI para serviços administrativos;
- 8- Viagens: a Belém, Salvador (para orientação aos Conselhos – 1ª e 6ª Regiões);
- 9 – Viagem a Aracaju para participação com palestra no X Encontro Nacional de Estudantes de Museologia;
- 10 – Viagens a São Paulo: 1) ao Banco do Brasil com vistas a solucionar pendências com o Banco e 2) para participação em curso sobre orientações sobre gestão e governança



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

promovido pelo Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP), em parceria com o Conselho de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI SP.

	2.16	Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão
--	-------------	---

Como informado no item 2.9 o COFEM não implantou, em 2017, sistemas para análise de indicadores de desempenho, bem como, para monitorar e avaliar a gestão. Como já informado também, o curso realizado em novembro de 2017 em São Paulo, através do IBGP, serviu para essa gestão como uma autoavaliação da administração que requer os Conselhos Profissionais. Sendo assim, em 2018, com as cinco linhas de trabalho que implantaremos nos permitirá estruturar o Sistema e começar a mudar a avaliação feita em 2017.

Este procedimento será implantado nas próximas gestões, visando monitorar os controles internos, com a finalidade de atender não somente a legislação vigente, mas também garantir que a administração possa apresentar ao leitor destinatário resultados transparentes e sólidos, que confirmam a eficiência operacional, incluindo avaliação de risco nos processos da entidade, permitindo melhoria nos resultados.

	2.17	Principais resultados relacionados ao ambiente de gestão
--	-------------	---

Em 2017 a atuação do COFEM esteve voltada para algumas questões consideradas pela diretoria e colegiado como mais relevantes:

Após a realização do curso em São Paulo, a Diretoria concluiu que algumas ações já deveriam estar em execução, como a fiscalização, por exemplo. Para isso teria que haver uma alteração no Regimento Interno do COFEM e dos COREMs. O COFEM elaborou proposta de Adendo ao Regimento Interno (RI) COFEM, concernente a fiscalização do exercício da profissão – criação da Comissão de Orientação à Fiscalização Profissional (COFEP) em caráter permanente, e a segunda sobre a obrigatoriedade de participação do processo eleitoral no Sistema COFEM-COREMs, estas alterações corroboram para a proposta de implantação da Política Nacional de Fiscalização no SISTEMA. As propostas serão submetidas ao Plenário COFEM na primeira reunião de em 2018 para vigorarem a partir do próximo ano.

Pesquisa, redação e edição de Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/ COREMs, contendo instruções que auxiliarão os COREM's nos trabalhos da Secretaria (Registro, Transferência, Desligamento, Livros, Atas etc.), Tesouraria (Caixa Pequeno e Contabilidade). Deverá ser apresentado para análise na primeira constituição de Plenária em 2018. Orientação para o mercado quanto à remuneração do museólogo - Emissão da PORTARIA COFEM Nº 10/2017 .

Instalação da Comissão Temporária de Ética, por meio da Portaria 005/2017 de 26 de junho de 2017, foi criada a Comissão Especial de Ética Profissional para análise do Protocolo COFEM 001/2017.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Representação institucional - o COFEM participa dos seguintes órgãos públicos:

- Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC (MINC); esse órgão não se reuniu em 2017
- Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico ; esse órgão não se reuniu em 2017
- Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus. esse órgão não se reuniu em 2017.
- Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas (“Conselhão”). As Reuniões são mensais, na sede do Conselhão em Brasília. A Conselheira Federal Andrea Considera é a representante do COFEM nesse Fórum. Reuniões mensais, na Divulgação, Transparência de Informações e Atendimento Público.

Relatório de Gestão do Exercício de 2017 - TCU. Durante a 47ª AGE – COFEM e COREM’s, realizada no dia 27 de outubro de 2017, por SKYPE, foram passadas as orientações para a elaboração do Relatório de Gestão 2017.

Desenvolvimento de Plano Estratégico e de Ação do SISTEMA - COFEM/COREMs, para o período 2018 - 2020.

Emissão da Resolução de Recuperação de Créditos nos COREMs. Não foram atingidos os objetivos até dezembro de 2017.

Emissão de cédulas de identidade profissional. As 2ª,4ª e 6ª Regiões receberam novas cédulas para impressão, após a devolução da relação dos documentos anteriores e respectivas cédulas inutilizadas.

Destacamos que foi essencial a contribuição de cada Conselheiro, cujo envolvimento se dá de forma voluntária, acumulada com as atividades profissionais desempenhadas em seus empregos regulares.

2.18	Principais resultados relacionados ao ambiente de negócio
-------------	--

Os resultados desse item estão diretamente vinculados às informações do item 2.17.

2.19	Outros resultados operacionais
-------------	---------------------------------------

Como já especificado ao longo deste Relatório, desde sua criação, o Sistema COFEM/COREMs enfrenta restrições financeiras e de pessoal, o que impacta diretamente na sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, na sua missão. A estruturação do Conselho esbarra também na ausência de quadro de pessoal para suprir suas demandas operacionais e gerenciais.

- Levantar as oportunidades para alavancar a atuação da organização;
- Iniciar os estudos para a definição e elaboração de orientações legais para a Fiscalização do Profissional Museólogo;
- Elaborar e organizar o Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs.
- Emitir Resoluções, Portarias e Instruções que orientam e otimizam as ações dos COREMs;
- Implantar do novo Regimento Interno;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

Realizar reuniões específicas do COFEM e com os COREMS - AGO e AGE - através do Skype, não gerando alto impacto no orçamento do Conselho;
Teve inicio efetivo da implantação no sitio eletrônico do COFEM do Portal da Transparência;
O mais importante: a formulação de um Plano Estratégico e de Ação do COFEM trienal, como balizador para o Sistema COFEM/COREMs para o período de 2018 - 2020.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3	GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS
----------	--

A seguir são descritas as estruturas de governança interna do COFEM.

3.1	Descrição das estruturas de governança
------------	---

O referencial básico de Governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública, elaborada pelo TCU⁽¹⁾ define que a Governança no setor público é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle colocados em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão das organizações visando à boa condução das políticas públicas na prestação de serviços de interesse público, ou seja, os serviços destinados à sociedade. Segundo esse referencial existem várias instâncias da Governança, atuando sobre os Conselhos de Fiscalização, por exemplo. de acordo com esses níveis de instâncias o Conselho Federal de museologia não atende a todas elas, tendo em vista ser ainda um conselho de pequeno porte E, devido às restrições financeiras não possui em sua estrutura funcional a instância externa de apoio à Governança que corresponderia à contratação de uma empresa de auditoria independente.

Assim, de acordo com a realidade administrativa do COFEM a instância externa de Governança é o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, através da apresentação do Relatório Anual da Gestão do órgão. A instância interna de Governança, entendemos que, nas presentes condições, a Comissão de Tomada de Contas - CTC do Conselho funciona como uma auditoria interna. Portanto, a instância executiva legal do Conselho, representada pela Presidência, junto com sua Diretoria, após submeter à análise pela CTC, encaminha o Relatório com a Prestação de Contas para a apreciação do Plenário do COFEM que é a instância legal deliberativa do mesmo.

1

Conforme os artigos 14 a 22 do Regimento Interno do COFEM, com base legal na legislação que regulamenta a profissão de Museólogo, o Conselho está assim organizado:

1. Plenário: Órgão Normativo e Deliberativo: composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida no Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984. Compete ao Plenário, entre outras atribuições, eleger, dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente nomeia o Tesoureiro e o Secretário.

2. Diretoria: Órgão Executivo. Composição: Presidente;Vice-Presidente;Secretário e Tesoureiro.

O Presidente é o representante legal do COFEM. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças, conforme descritos no item 1.1 deste Relatório.

¹ BRASIL. Referencial Básico de Governança aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014, p.29



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

3.1. Comissões Permanentes:

As Comissões Permanentes são criadas por Resolução do Plenário e eleitas no início do mandato da Diretoria do COFEM. Cada Comissão é integrada por profissionais museólogos em situação regular junto ao seu COREM, tendo preferentemente, pelo menos um Conselheiro do COFEM, designados por Portaria e cujo mandato se extingue ao final da gestão que os designou.

3.1.1. A Comissão de Tomada de Contas (CTC) é composta por 03 (três) Conselheiros, tendo como Presidente um Conselheiro efetivo. São atribuições dessa Comissão: I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM; II – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMs; III – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira; IV – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário; V – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

3.1.2. A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) é composta por 03 (três) Conselheiros, todos efetivos, tendo como Presidente um Conselheiro efetivo. São atribuições dessa Comissão: I – analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia; II – analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões; III – analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais; IV – auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT); V – organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros; VI – Manter-se atualizada quanto a legislação que afeta a profissão.

3.1.3. A Comissão de Legislação e Normas (CLN) é composta por 03 (três) Conselheiros e tem por competência: I – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal; II – analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais; III – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber; IV – opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais; V – propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão; VI – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão; VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão; VIII – prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação; IX – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber

3.1.4. A Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC) é composta por 03(três) museólogos tendo por Presidente um Conselheiro Efetivos e por atribuições: I– manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias; II– manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM; III– articular com as diferentes mídias informações



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria; IV – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

3.2. Comissões Temporárias

As Comissões Temporárias podem ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria, podendo ter caráter:

I – de Ética Profissional, para apreciar e instruir os processos de recursos interpostos das decisões proferidas pelas Comissões Regionais de Ética profissional. Todos os seus componentes deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, sob a coordenação de um efetivo;

II – de Inquérito, com indicação privativa do Plenário e poderes próprios para investigar, inclusive os atos do COFEM e COREMs, de suas Diretorias e de seus membros. Todos os seus componentes deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, sob a coordenação de um efetivo;

III – Especial será composta por pelo menos um membro do COFEM e por Museólogos ou outros profissionais de notório saber sobre o assunto da respectiva Comissão.

Em 2017 foi nomeada a Comissão Temporária de Ética Profissional pela Portaria COFEM nº 005/2017 de 26/06/2017 para apreciar e instruir os procedimentos cabíveis diante de fatos de má conduta ética ocorridos com museólogos da 2ª Região. A Comissão foi formada por Conselheiras Federais.

3

3.3. Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário ou pela Diretoria para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Museólogos, com prazo determinado, podendo ser formados por Museólogos e ou profissionais de notório saber sobre o tema, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do COFEM.

4. Órgãos de Apoio Técnico - Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98. – Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário. Em caso de necessidade poderão ser estabelecidas novas Assessorias de caráter permanente ou transitório, a serem apreciadas e aprovadas pelo Plenário.

4.1. Assessoria Jurídica - À Assessoria Jurídica compete: I – emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COFEM; II – assessorar na elaboração de normas, resoluções e anteprojeto de interesse do Conselho, bem como em atos normativos; III – dar embasamento jurídico aos atos normativos do COFEM; IV – providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos; V – identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes; VI – providenciar a uniformidade na aplicação da legislação



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

específica do COFEM; VII – manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM; VIII – acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; IX – dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs; X – exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

4.2. Assessoria Contábil e Financeira – Compete à Assessoria Contábil e Financeira coordenar e orientar todos os assuntos referentes à gestão financeira do COFEM e dos COREMs em seu conjunto, executando outras tarefas pertinentes, tais como: a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins; a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM; auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente; exercer outras atribuições de natureza contábil, orçamentária e financeira, por determinação do Presidente do COFEM. Em 2017 o COFEM manteve o contrato com a empresa TJ Assessoria e Contabilidade.

5. Quadro de Apoio Administrativo.

5.1. Secretaria Executiva – À Secretaria Executiva compete: I – prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos; II – preparar e controlar a correspondência do COFEM; III – preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões Plenárias; IV – elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria; V – divulgar os atos normativos do COFEM; VI – providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário; VII – manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros do COFEM e dos COREMs, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais; VIII – controlar agenda dos membros da Diretoria; IX – receber, registrar e expedir processos e correspondências; X – organizar e manter atualizados arquivos e fichários; XI – encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COFEM; XII – processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

4

3.2	INFORMAÇÕES SOBRE DIRIGENTES E COLEGIADOS
-----	--

Conforme a Lei Nº 7.287, de 18/12/1984, o exercício da profissão de Museólogo é privativo:

- I - dos diplomados em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia, por cursos ou escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II - dos diplomados em Mestrado e Doutorado em Museologia, por cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;
- III - dos diplomados em Museologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação;
- IV - dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data desta Lei, contém pelo menos 5 (cinco) anos de exercício de atividades técnicas de Museologia, devidamente comprovados. A comprovação a que se refere o inciso iv encerrou-se em 1987.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Todos os museólogos registrados nos COREMS são formados em cursos de nível superior ou pós-graduados.

Plenário COFEM em 2017 - o COFEM é composto por nove membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados.

Os dirigentes do COFEM são o Presidente e os Conselheiros Federais e suas atribuições constam do regimento do COFEM, aprovado na 47ª AGE de 22.10.2016.

Os Conselheiros são eleitos para mandatos de três anos (art.13 da lei 7287/84 e art.13 Decreto 91775/85 e art.5º RI). Na diretoria são eleitos para mandatos de um ano. O COFEM renova anualmente 2/3 do plenário, de modo que, com essa renovação, não há uma interrupção do sistema: ele continua em funcionamento contribuindo para que haja uma passagem natural dos cargos e os novos Conselheiros podem incorporar os conhecimentos acumulados pelos Conselheiros que ainda tem mandato a cumprir.

Os Conselheiros Federais são eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações junto ao Sistema COFEM/COREMs.

Anualmente é editada uma Resolução que orienta todo o processo eleitoral do Sistema. Podem candidatar-se os museólogos habilitados conforme a Lei nº 7287 de 18/12/1984, regulamentada pelo Decreto 91775 de 15/10/1985.

Os dirigentes do COFEM são o Presidente e os Conselheiros Federais e suas atribuições constam do Regimento Interno do COFEM, aprovado na 47ª AGE de 22.10.2016. O Presidente tem suas competências definidas pelo Art. 26 do Regimento Interno e é substituído pelo Vice-presidente nos seus impedimentos legais, conforme o Art. 27 do Regimento Interno.

Os Conselheiros Federais têm suas competências definidas no Art. 13 do Regimento Interno, inclusive nos casos de impedimento quando são substituídos pelos suplentes, eleitos no mesmo pleito.

A seguir, o Quadro 4 apresenta a composição dos Conselheiros Federais, o Quadro 5, a composição da Diretoria o Quadro 6, a composição das Comissões do COFEM e o Quadro 7, as Comissões Temporárias.

Quadro 04 – Composição dos Conselheiros Federais			
Nº	Nome	Cargo/ Função	Mandato
EFETIVOS			
01	Andrea Fernandes Considera	COREM 4R 0149-II;	2016/2018
02	Adriano Edney Santos de Oliveira	COREM 1R 0399-I	2017-2019
03	Clarete de Oliveira Maganhotto	COREM 5R 0002-IV	2017/2019
04	Inga Ludmila Veitenheimer Mendes	COREM 3R 0017-IV	2016/2018
05	Lucimery Ribeiro de Souza	COREM 6R 0057-I	2017-2019
06	Márcia Silveira Bibiani	COREM 2R 0263-I	2016/2018
07	Maria Eugênia dos S. Teixeira Saturni	COREM 4R 0022 IV	2015/2017;
08	Maria Regina Martins Batista e Silva	COREM 1R 0130-I	2015/2017



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

09	Rita de Cássia de Mattos	COREM 2R 0064-I	2015/2017
SUPLENTES			
01	Heloisa Helena de Queiróz	COREM 2R 0726-I –	2016/2018
02	Ivanei da Silva	COREM 4R 0186-I	2015/2017
03	Jomar Lima Conceição	COREM 1R 0381-I	2016-2017
04	Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia	COREM 2R 0540	2015/2017
05	Lizandra Felisbino	COREM 5R 0057	2017/2019
06	Maria Cristina Pons da Silva	COREM 3R 0079-IV	2016/2018
07	Manoela Edna de Lima	COREM 1R0422-I	2017/2019
08	Vacância	COREM 4R	2016/2017
09	Vacância	COREM 6R	2017/2018

Quadro 05 – Composição da Diretoria			
Nº	Nome	Cargo/ Função	Mandato
EFETIVOS			
01	Rita de Cássia de Mattos	COREM 2R 0064-I	2015/2017
02	Inga Ludmila Veitenheimer Mendes	COREM 3R 0017-IV	2016/2018
03	Maria Eugenia dos S Teixeira Saturni,	COREM 4R nº 0022-IV	2015/2017
04	Márcia Silveira Bibiani	COREM 2R 0263-I	2016/2018
SUPLENTES			
01	Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia	COREM 2R 0540	2015/2017
02	Maria Cristina Pons da Silva	COREM 3R 0079-IV	2016/2018
03	Ivanei da Silva	COREM 4R 0186-I	2015/2017
04	Heloisa Helena de Queiróz	COREM 2R 0726-I	2016/2018

Quadro nº 6 Composição das Comissões do COFEM			
COMISSÕES PERMANENTES			
Comissão de Tomada de Contas:			
	Nome	Jurisdição	Cargo
01	Andrea Fernandes Considera,	COREM 4R 0149-I	Presidente
02	Adriano Edney Santos de Oliveira	COREM 1R 0399-I	
03	Heloisa Helena Queiróz	COREM 2R 0726-I	
Comissão de Legislação e Normas			
01	Maria Cristina Pons da Silva	COREM 3R 0079-IV	Presidente
02	Clarete de Oliveira Maganhotto	COREM 5R 0002-IV	
03	Maria Regina Martins Batista e Silva	COREM 1R 0130-I	
Comissão de Divulgação e Comunicação			
01	Lucimery Ribeiro de Souza	COREM 6R 0057-I	Presidente
02	Manoela Edna de Lima	COREM 1R 0422-I	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

03	Diogo Nobre da Silva	COREM 2R 1118-I	Museólogo convidado
04	Joanna de Assis Patroclo	COREM 2R 1116-I	Museóloga convidada
Quadro 7 - COMISSÃO TEMPORÁRIA			
Comissão Especial de Ética			
01	Maria Regina Martins Batista e Silva	COREM 1R 0130-I	Presidente
02	Andrea Fernandes Considera	COREM 4R 0149-I	
03	Heloisa Helena Queiróz	COREM 2R 0726-I	

	3.3	Política de designação de representantes nas assembleias e nos colegiados de controladas, coligadas e sociedades de propósito específico
--	-----	---

NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs

	3.4	Informações sobre a comissão de avaliação do contrato de gestão
--	-----	--

NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs

	3.5	Modelo de governança da entidade em relação às empresas do conglomerado
--	-----	--

NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs

	3.6	Atuação da unidade de auditoria interna
--	-----	--

O COFEM possui uma estrutura simples e não possui unidade de auditoria formalmente constituída, tal como preconizam as orientações do TCU. Entretanto com o objetivo de realizar da melhor forma possível a gestão administrativo-financeira do COFEM, Passou a contar com a colaboração de um administrador voluntário que organizou todo o fluxo dessas atividades contando com a Comissão de Tomada de Contas que tem feito a verificação no âmbito da administração financeira do COFEM, manifestando-se através de ata específica, na forma de Parecer. A partir do curso realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2017, em São Paulo sobre as orientações do TCU para os Conselhos de Fiscalização profissional o COFEM entendeu a necessidade urgente de adaptar-se às novas regras e estabeleceu para 2018 cinco linhas de trabalho a serem apresentadas oportunamente neste Relatório.

	3.7	Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos
--	-----	---

Com fundamento no Regimento Interno do COFEM, são designadas por Portaria, **Comissões Temporárias de Inquérito**, com indicação privativa do Plenário e poderes próprios para investigar, inclusive os atos do COFEM e COREMs, de suas Diretorias e de seus membros, com vistas a apurar, eventuais infrações e/ou atos ilícitos realizados em face do Conselho ou que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos/produtos do Sistema. Todos os seus componentes deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, sob a coordenação de um efetivo. Compete em síntese a essa Comissão, atuar o processo administrativo, convocar e ouvir as partes interessadas/testemunhas,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

colher documentos, fazer relatórios de conclusão dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, extinguindo-se quando da conclusão da tarefa para qual foram constituídas. Não houve procedimentos de correção no exercício.

3.8	Gestão de riscos e controles internos
-----	--

O COFEM tinha uma ideia equivocada do que seria a gestão de riscos até participar do curso sobre governança realizado em São Paulo. Após compreender a gama de atividades que os conselhos devem executar visando transparência no Sistema COFEM/COREMs foram identificadas algumas questões que serão observadas em 2018, como o acionamento do BANCO do BRASIL com alguns COREMs e o COFEM, bem como a situação do COREM da 1ª e da 6ª Regiões, os quais foram acompanhados pelo COFEM no ano de 2017 e que receberão assistência mais próxima durante 2018.

3.9	Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados
-----	--

No COFEM o cargo de Conselheiro é honorífico, portanto, não é remunerado, nem mesmo quando na Diretoria, nas Comissões ou em Grupos de trabalho. O COFEM contou em 2017 com dois colaboradores prestadores de serviço, na modalidade MEI: um para a manutenção do site e Facebook e outro para a área administrativa.

8

3.10	Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada
------	---

O COFEM por ser de pequeno porte e por restrições financeiras, não pode contar com os serviços de empresa contratada de auditoria externa.

Como recurso de auditoria, o Conselho possui a Comissão de Tomada de Contas (CTC) que é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário composta por 3 (três) Conselheiros Federais, tendo como Presidente um membro efetivo, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. É vedada a participação de membros da Diretoria com mandato, na composição da CTC.

A Comissão conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores do COFEM.

A CTC reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do COFEM analisando e emitindo Parecer sobre O Balanço Anual do COFEM apresentado pela TJ CONTABIL, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os Pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que os aprecia de acordo com as normas do TCU, e delibera sobre sua homologação.

3.11	Informações sobre ações trabalhistas contra a entidade
------	---

Não há ações trabalhistas contra o COFEM.

3.12	Política de participação de empregados e administradores nos resultados da entidade
------	--



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs

	3.13	Participação acionária de membros de colegiados da entidade
--	------	--

NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs

	3.1.4	Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais
--	-------	---

O Sistema COFEM/COREMs não possui, no momento, em sua estrutura de gestão órgão específico para controle de demandas judiciais, cabendo à Diretoria o acompanhamento destas questões. Excepcionalmente conta, em caráter gratuito, com o apoio institucional e jurídico do Conselho Regional de Corretores Imobiliários do Estado de São Paulo – CRECI SP, sobretudo, do seu Departamento Jurídico e do Dr. Carlos Alberto Considera (OAB/RJ 23.893) ambos advogados com muito interesse na causa do campo da museologia.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

4	ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO
4.1	Gestão de pessoas

A força de trabalho do Sistema COFEM/COREMs é vinculada à boa atuação de seus Conselheiros eleitos. O ano de 2017 exigiu da Diretoria do COFEM um aumento expressivo de dedicação ao trabalho de sua Diretoria. O investimento técnico nas Regiões, o ampliação do número dos cursos e dos Museólogos egressos e a premente necessidade de se atualizar e fiscalizar o campo, de acordo com as novas demandas verificadas para o bom desempenho profissional, evidenciou mais ainda necessidade do aumento da força de trabalho e da inclusão dos Conselheiros suplentes do COFEM

O COFEM contou, na gestão, com o apoio de dois colaboradores, prestadores de serviços na modalidade MEI que atuaram, respectivamente, um na secretaria, outro na manutenção e dinamização das redes sociais do COFEM(*site e facebook*) e de um voluntário que atuou na prestação de contas mensal a ser encaminhada à TJ Contábil, empresa de contabilidade contratada. Os esclarecimentos jurídicos necessários ao COFEM durante 2017, foram feitos, *pro bono*, por advogados.

4.2	Gestão do patrimônio e infraestrutura
------------	--

O controle de Gestão do Patrimônio no âmbito do Sistema COFEM/COREMs está realizado pela Tesouraria, onde atua também o Voluntário. Compete ao Diretor Tesoureiro: I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; II – assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União -TCU e outros documentos de natureza financeira; III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM; IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM; V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM; VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário; VII – providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública; VIII – sugerir à Diretoria do COFEM a intervenção nos COREMs nas omissões ou descumprimentos de leis, normas desse Regimento, Resoluções ou qualquer ato do COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando manter a ordem administrativo-financeira da Autarquia; IX – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente; X – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento; XI – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

4.3	Gestão da tecnologia da informação
------------	---

O Sistema COFEM/COREMs dará início em 2018, à elaboração de estudo para implantar essa área no Sistema COFEM/COREMs. Esse projeto conceitual deverá prever o planejamento das ações, a construção e implantação da Base de Dados, contratação de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

peçoal especializado. Em 2017 o único recurso aplicado nessa área foi para o pagamento de serviço de hospedagem do *site*, terceirizado com a empresa Hoster G. Informática Ltda.

4.4	Gestão ambiental e sustentabilidade
------------	--

O Sistema COFEM/COREMs reconhece a necessidade de adoção de uma Agenda Ambiental, ou a necessidade do desenvolvimento ou indicação de pressupostos ambientais básicos relacionados, por exemplo, à água, energia, coleta seletiva de lixo objetivando a geração de economia dos recursos naturais e institucionais, para orientação aos COREMs. Em 2017 a atuação do COFEM foi pautada pelo bom uso dos recursos ambientais no desenvolvimento e realização de suas atividades, evitando desperdício de materiais e recursos energéticos.

4.5	Gestão de fundos e de programas
------------	--

NESTE EXERCÍCIO, NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs

4.6	Informações sobre depósitos judiciais e extrajudiciais
------------	---

NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE
----------	---------------------------------------

O conteúdo desta seção atende as orientações do TCU, em referência à disponibilização, pelo COFEM, dos meios de comunicação com o público para o recebimento de solicitações, reclamações, denúncias e sugestões, assim como, para o COFEM verificar de que forma a sociedade percebe sua atuação e os serviços prestados por ele e as medidas adotadas para o atendimento a essas questões. A seção está dividida em sete partes, detalhadas abaixo.

5.1	Canais de acesso do cidadão
------------	------------------------------------

A partir da remodelação do *site*, seguindo a orientação da Lei de Acesso à Informação e às normas do TCU as informações estão localizadas nas abas da página principal do *site*. O *link* Acesso à Informação, <http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/>, o qual oferece outros detalhes sobre serviços e informações da instituição, permite o acesso direto ao SIC (serviço de informação ao cidadão), ferramenta do governo federal para oferecer informações dos demais órgãos governamentais. A aba “Acesso à Informação” contém os itens recomendados pelo TCU para a apresentação da transparência do COFEM, ali disponibilizados.

O *site* e a página do *Facebook* são os dois importantes meios de contato com o cidadão e a comunidade museológica ampliando sua comunicação para fins de divulgação de sua atuação. O Sistema COFEM/COREMS não possui canais como Ouvidoria e sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão – e-SIC. através do *site*, na aba **Contato** o COFEM disponibilizou aos cidadãos-usuários, seu e-mail(cofem.museologia@gmail.com) e horário de funcionamento. O sistema também estabelece diálogo com a sociedade recebendo as mais variadas demandas, que vão desde a solicitação por informações até o registro de reclamações e denúncias por meio de contatos telefônicos, e-mail e correio. As denúncias sobre irregularidades no desenvolvimento da profissão são, a maioria das solicitações do Sistema COFEM/COREM'S. O cidadão pode acessar informações também por meio da aba perguntas frequentes no *site* do COFEM, onde constam todas as informações de interesse social da instituição, e sobre a atividade do museólogo. Normalmente as denúncias são recebidas, apuradas e acompanhadas pelos Conselhos Regionais passando à instância do COFEM, somente quando não foi possível encontrar a solução na instância regional ou quando se trata de órgãos de instâncias superiores.

Através do *site*, as denúncias mais comuns têm sido contra instituições organizadoras de concursos públicos para contratação de profissional, para exercer a função do museólogo ou para museólogo lecionar disciplinas do campo da museologia. Foram também enviados ofícios para universidades federais que realizaram concurso para arquivista, com a descrição das atividades e atribuições do museólogo, estabelecidas pela Lei 7287/84, onde foi constatado erro na descrição das famílias profissionais do museólogo e do arquivista na Comissão Brasileira de Ocupações, o que requereu ação do COFEM. A Comissão de Legislação e Normas - CLN preparou documento encaminhado à referida Comissão solicitando a revisão da descrição da família. O COFEM foi comunicado de que a Comissão fará nova avaliação das ocupações brasileiras, mas não informou a data.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A página do COFEM no *Facebook*, criada em 2017 é a única ação do COFEM que permite um monitoramento e aferição dos resultados de sua participação em redes sociais. Encerrou o exercício com 114.339 pessoas alcançadas e 7.339 ações representando, nos dois itens comentados, um aumento de mais de 100% de seguidores com relação ao exercício anterior. No item **ações** estão contatos estatisticamente todas as reações (curti, amei), comentários e compartilhamentos do visitante na página do *Facebook* do COFEM. O *Twitter* foi criado no mês de junho para o COFEM participar de um evento mundial, na área de museus: o *museums week*. Foi sua única participação nessa mídia em 2017.

QUADRO 08 – DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A COMUNICAÇÃO DIGITAL DO COFEM

Análise dos Canais de Comunicação do COFEM			
Facebook	Seguidores	130	838
	Publicações	2	280
	Curtidas na Página	15	812
	Ações	21	7.339
	Pessoas alcançadas	101	114.339
Twitter	Seguidores	x	115
	Postagens	x	53
	Curtidas	x	25

2

5.2 Carta de Serviços ao Cidadão

O Sistema COFEM/COREMS não dispõe de Carta de Serviços ao Cidadão com informações sobre todos os serviços prestados pelo Conselho. O serviço não foi implantado conforme previsto, a partir do segundo semestre de 2017. Esse trabalho terá início no primeiro semestre de 2018 para implantação ao longo do ano. A Carta de Serviços do Sistema COFEM/COREMS explicitará e esclarecerá todos os detalhes de seu funcionamento, de modo a tornar fácil e direta a interlocução e a prestação do elenco de serviços oferecidos ao público.

5.3 Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários

Não foram feitas pesquisas para medir o grau de satisfação dos cidadãos-usuários. Porém, todas as dúvidas, sugestões e reclamações são formalizadas via e-mail para análise e providências das áreas internas. O COFEM recebeu solicitações de informações sobre profissionais, cursos de Museologia, denúncias, dentre outras, por meio de telefonemas, correio, e-mails e atendimento presencial. O site foi atualizado com os documentos gerados ao longo de 2017. As demandas foram encaminhadas, por via eletrônica para as áreas internas do COFEM, conforme a competência regimental, e estas atuaram no prazo de até



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

30 dias úteis para respondê-las. Os documentos digitalizados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://cofem.org.br>.

	5.4	Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade
--	------------	--

A renovação da página do *site* do COFEM na internet permitiu a disponibilização de atas de reunião, relatórios e principais documentos e acompanhamentos. Ao acessar o *site* <http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/>, os cidadãos-usuários têm acesso ao "Portal de Transparência" que atende à Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, onde encontrará entre outros documentos, a relação de gastos e receitas, os relatórios de gestão do TCU, acerto de legislações pertinentes à profissão e respostas às perguntas mais frequentes.

	5.5	Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações
--	------------	--

A sede provisória do COFEM está localizada em região de fácil acesso, no centro histórico da cidade do Rio de Janeiro, tem acesso fácil por metro, ônibus, táxi e até a pé. No edifício há elevadores o que facilita o acesso à sala do Conselho. Prestamos informações ao público, através do site, de agendamentos por telefone (para contatos presenciais), por e-mail, informações sobre as atividades, órgãos responsáveis, meios de contato, público-alvo, entre outros dados necessários ao bom atendimento da comunidade museológica e dos cidadãos-usuários.

Em relação às necessidades especiais de pessoas portadoras de deficiências auditivas e visuais também não existe no site um atendimento diferenciado.

	5.6	Informações sobre indenizações a clientes no âmbito administrativo e judicial
--	------------	--

NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS

	5.7	Formas de participação cidadã nos processos decisórios
--	------------	---

Os processos decisórios do Sistema COFEM/COREMS, constituem atribuições típicas do colegiado e são sempre tomadas em benefício da defesa da profissão e da sociedade.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6	DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
	<p>O conteúdo desta seção visa a informar sobre a posição patrimonial e financeira do COFEM e sobre seu resultado e desempenho financeiro.</p> <p>A seção foi organizada em quatro subseções: 6.1) Desempenho financeiro no exercício; 6.2) Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos; 6.3) Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade; e 6.4) Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e Notas Explicativas .</p>	
	6.1	Desempenho financeiro no exercício
		<p>No exercício 2017 o COFEM alcançou bons resultados, como demonstram os Balanços e Demonstrativos apresentados revelando equilíbrio entre receita e despesa, representam corretamente as movimentações e as posições orçamentária, financeira e patrimonial em 31/12/2017. As peças demonstram que a receita oriunda da cota parte dos COREMs, de R\$ 50.984,31 foi superior às despesas de R\$ 47.426,62 em R\$ 3.562,69. Registra-se que as receitas em relação a 2016 recuaram (R\$ 52.104,85 – R\$ 50.989,31) em R\$ 1.115,50 enquanto as despesas caíram R\$ 1.868,38. Continua o impasse com o Banco do Brasil que retém valores em conta corrente do COFEM. Esta questão iniciou-se em 1016 e deve ser resolvida em 2018 quando da publicação no Diário Oficial da União do Regimento Interno do COFEM. Ressalta-se a transferência financeira para o COREM 1R que está com sua conta bloqueada também pelo Banco do Brasil.</p> <p>ANEXO1: Balanço Financeiro</p>
	6.2	Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos
		<p>Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, de acordo com as normas contábeis vigentes.</p>
	6.3	Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade
		<p>Não há.</p>
	6.4	Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas
		<p>As Demonstrações Contábeis do COFEM encerradas em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 compreendendo: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das Diretrizes Contábeis na Lei N.º 4.320/64, e demais legislações aplicáveis aos princípios contábeis</p> <p>Anexo 1 - Balanço Financeiro</p>

1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

		Anexo 2 - Balanço Patrimonial 3 - Demonstração Resultado do Exercício 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais 5 – Notas Explicativas
6.5	Demonstração da situação do registro dos imóveis desapropriados	
		NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs
6.6	Demonstração da gestão e registro contábil dos créditos a receber	
		NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs
6.7	Evidenciação do del-credere das demonstrações contábeis	
		NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs
6.8	Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)	
		Ver Anexo 5 - Notas Explicativas Contábeis
6.9	Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6.404/76 e notas explicativas	
		NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs
6.10	Revisão dos critérios adotados classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras	
		NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs
6.11	Informações consolidadas sobre transações com partes relacionadas	
		NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs
6.12	Informações sobre as operações de financiamento	
		NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs
6.13	Demonstrativo específico sobre subsídios e resultado operacional	
		NESTE EXERCÍCIO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMs
6.14	Demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas de acordo com legislação específica	
		As Demonstrações Contábeis obrigatórias são: O Balanço Patrimonial; a Demonstração do Resultado do Exercício; a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados; a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado; a Demonstração do Resultado Abrangente; e, as Notas Explicativas. Anexo 2 - Balanço Patrimonial Anexo 3 - Demonstração Resultado do Exercício



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	Anexo 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais Anexo 5 – Notas Explicativas
6.15	DEMONSTRAÇÃO E ANÁLISE DOS DESEMPENHOS ECONÔMICO-FINANCEIROS
	<p>O resultado foi apurado em obediência ao regime contábil de competência, o ano de 2017. O COFEM tem sua receita advinda apenas da cota–parte dos COREMS. Sendo assim, procurou otimizar o melhor possível sua gestão com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis (25% da receita de cada COREM) a fim de cumprir bem a sua missão e seus objetivos perante a sociedade e aos museólogos. Sua estrutura não possui um Sistema de Gestão de indicadores formalmente constituído, mas é importante ressaltar que o COFEM, apesar das dificuldades, tem conseguido manter equilíbrio na gestão econômico-financeira do Conselho, conforme se depreende da análise do Balanço Financeiro.</p> <p>Anexo 1 - Balanço Financeiro</p>



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

7 - Conformidade da gestão e demandas dos órgãos de controle

7.1 | Tratamento de determinações e recomendações do TCU

Em 2017 o COFEM atendeu aos seguintes Ofícios do TCU:

1-Ofício 258/17, datado de 05/04/17 para notificação sobre o uso correto do patrimônio público, com recomendação de notificação para os COREMs. Enviado Ofício Circular 04/2017, de 03/08/2017 aos COREMS, atendendo à recomendação do TCU. Respondido ao TCU através do Ofício COFEM 012/2017, de 03/08/2017.

2- Ofício de Requisição 19-549/2016, recebido em 05/05/17, referente Proc. TC 036.608/2016-5 – Realização de monitoramento de aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização (estrutura da unidade interna). Respondido em 09/08/2017, Ofício COFEM 013/2017. Em 10/05/2017 encaminhou aos COREMs o Ofício Circular 001/2017, repassando as instruções do Tribunal.

3- Ofício 665/17, recebido em 20/07/17, Monitoramento destinado a coletar dados sobre governança e gestão das organizações públicas federais. Respondido por meio eletrônico em 22/09/17.

4) Acórdão 96/2016-P (TC-014.856/2015-8) no âmbito de auditoria realizada para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação LAI (Lei 12.527/2011). Em 17/03/2016 o COFEM enviou Ofício a todos os COREMs orientando-os sobre a solicitação do TCU. O monitoramento foi respondido eletronicamente em 27/08/2017.

5)Ofício 767 de 31/08/2017, recebido no COFEM em setembro de 2017 e refere-se à Notificação ao COFEM, pelo TCU, pelo não cumprimento das exigências contidas no Acórdão 1846/2017(Relatório de Auditoria para avaliar o cumprimento da Lei 12527/2011), onde ficou constatada a inadimplência do COFEM perante ao TCU por não ter apresentado o Plano de Gestão articulado com os COREMs. O COFEM respondeu a esse expediente através do Ofício 24/2017 (ANEXO 6), de 19/10/2017, elencando todas as questões que fez com que se tivesse essa impressão. Entretanto, esse mesmo Ofício(enviado via SEDEX com AR) que deu entrada em 23/10/2017 na SECEX/RS não chegou ao seu destinatário, o Sr. Guilherme Yadoya. Essa má impressão só foi desfeita em março de 2018 quando a Presidente do COFEM recebeu o Ofício 0101/2018 notificando-a mais uma vez sobre essa pendência e enviou por e-mail toda a documentação contida no Ofício 24/2017. A Presidente solicitou uma audiência com Sr. Daniel Toledo, Auditor do TCU na SECEXRS, levando em mãos uma cópia do documento que, mais uma vez ainda não havia sido entregue ao destinatário. A documentação foi entregue ao Sr. Daniel, para a análise de seu conteúdo. Após pesquisa no email da SECEX RS encontrou a documentação enviada salvando-a na pasta do processo relativo a essa questão.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

7.2 TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO
Ver Anexo7. Plano de Ação de 2017
7.3 Medidas administrativas para apuração de responsabilidades por danos ao erário.
Não ocorreram danos ao Erário em 2017.
7.4 Gestão de precatórios
NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS
7.5 Informações sobre ações de publicidade e propaganda
A publicidade e a divulgação dos atos do COFEM se dão pelo site e pelas redes sociais, não sendo usado nenhum outro tipo de mídia.
7.6 Demonstração de conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto 5.626/2005
NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
	A participação do COFEM no curso “Governança Corporativa Pública aplicável aos Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”, no mês de novembro permitiu, como já informado, um importante momento de autoavaliação para o Sistema COFEM/COREMS. Embora as ações realizadas pelo COFEM tenham sido continuamente acompanhadas e monitoradas num esforço para ampliar a comunicação interna e externa entre seus dois públicos principais, a sociedade e os museólogos ainda há muito a fazer. Essa autoavaliação nos permitiu traçar linhas de ação para o próximo exercício: administração, governança, transparência, fiscalização e política de aproximação interna e externa.
8- OUTROS ITENS DE INFORMAÇÃO	
8.1	ROL DE RESPONSÁVEIS
8.2	PARECER OU RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
	Considerando a revisão do Regimento Interno do COFEM e sua publicação no DOU no próximo exercício e em atendimento ao disposto no Art.12, incisos XVI E XXIII do Regimento a Comissão de Tomada de Contas do COFEM como órgão integrante do Plenário do COFEM fará a verificação nas prestações de contas dos COREMS, a cada remessa de documentos como preconiza a Resolução 03/2009 determinando que os COREMS a cada trimestre enviem juntamente com a cota-parte devida ao COFEM o Balanço Financeiro do período.
8.3	PARECER DO COLEGIADO
	Parecer da Comissão de Tomada de Contas do COFEM, responsável por analisar a prestação de contas de 2017(original assinado arquivado no COFEM). Ver Anexo 8
8.4	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE CONTRATO DE GESTÃO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS
8.5	PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE SUPERVISORA DE CONTRATO DE GESTÃO NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS
8.6	RELATÓRIO DE BANCO OPERADOR DE RECURSO DE FUNDOS NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS
8.7	RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO
	Não houve ocorrência, de fatos apurados no exercício ou dano ao erário, fraudes ou corrupção no COFEM no exercício de 2017.
8.8	RELATÓRIO DE AUDITOR INDEPENDENTE
	Em 2017 o COFEM não contratou Auditor Independente.

1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

9	DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE	
9.1	Declaração de integridade e completude das informações sobre contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal	
	NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS	
9.2	Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão	
	NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS	
9.3	Declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das Declarações de Renda	
	A Diretoria recebeu a Declaração de Renda dos Diretores em envelopes lacrados e estão arquivados no COFEM.	
9.4	Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento	
	NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS	
9.5	Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	
	Ver Anexo 6.	
9.6	Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI	
	NÃO SE APLICA AO SISTEMA COFEM/COREMS	

2

Anexo 1 - Item 6.1 ; 6.4 ; 6.15



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COFEM

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO
2017

C - 1

RECEITA TÍTULOS	VALORES		PASSIVO TÍTULOS	VALORES	
	PARCIAL	SUB-TOTAL		PARCIAL	SUB-TOTAL
RECEITA ORÇAMENTARIA			DESPA ORÇAMENTARIA		
RECEITAS CORRENTES		50.989,31	Despesas de Custeio.....	47.426,62	47.426,62
Receita de Contribuições.....	-	-	Transferências Correntes.....	-	-
Receita Patrimonial.....	-	-	DESPESAS DE CAPITAL		
Receita de Serviços.....	-	-	Investimentos.....	-	-
Transferências Correntes.....	50.989,31	-	Inversões Financeiras.....	-	-
Outras Receitas Correntes.....	-	-	Transferência de Capital.....	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA		
Operações de Crédito.....	-	-	Diversos Responsáveis.....	1.200,00	4.196,08
Amortização de Emp. Concedidos.....	-	-	Devedores da Entidade.....	-	-
Transferências de Capital.....	-	-	Aplicações em Ativo Real.....	-	-
Outras Receitas de Capital.....	-	-	Restos a Pagar.....	2.996,08	-
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA			Depósitos de Diversas Origens.....	-	-
Diversos Responsáveis.....	-	-	Consignações.....	-	-
Devedores da Entidade.....	-	-	Credores da Entidade.....	-	-
Entidades Públicas Devedoras.....	-	-	Entidades Públicas Credoras.....	-	-
Restos a Pagar.....	-	-	Entidades Públicas Devedoras.....	-	-
Depósitos de Diversas Origens.....	-	-	Despesas de Pessoal a Pagar.....	-	-
Consignações.....	-	-	Despesas de Supr.a Comprovar.....	-	-
Entidades Públicas Credoras.....	-	-	SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
Despesas de Pessoal a Pagar.....	-	-	Caixa.....	7,81	25.633,73
Despesas de Supr.a Comprovar.....	-	-	Bancos c/Movimento.....	25.625,92	-
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			Bancos C/Vinc. Aplic. Financeiras.....	-	-
Caixa.....	-	26.267,12	Disponibilidades em Trânsito.....	-	-
Bancos c/Movimento.....	26.267,12	-	TOTAIS	77.256,43	77.256,43
Bancos C/Vinc. Aplic. Financeiras.....	-	-			
Disponibilidades em Trânsito.....	-	-			
TOTAIS	77.256,43	77.256,43			

Sao Paulo, 21 de maio de 2018.

Presidente

Tesoureiro

Contador
CONTADOR
CRC 1SP103002-7

Anexo 2 - Item: 6.4; 6.14;

Balanco Patrimonial

COFEM - CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

Período : 01/01 a 31/12

CNPJ: 03.605.169/0001-63

C-2

Folha: 1

	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
ATIVO			Passivo e Patrimônio Líquido	27.816,67	26.580,32
Ativo Circulante	26.833,73	26.267,12	Passivo Circulante	21,55	3.017,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.633,73	26.267,12	Débitos Obrigatórios a Pagar	21,55	3.017,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.633,73	26.267,12	Contas a Pagar	21,55	3.017,63
Caixa	7,81	0,00	Reservas a Pagar	21,55	3.017,63
Bancos e Movimentação - BB	6.259,02	6.600,57	Patrimônio Líquido	27.795,12	23.562,69
Bancos e Movimentação - CEF	19.366,90	19.666,55	Patrimônio Líquido	27.795,12	23.562,69
Bens e Movimentação - CEF	1.209,00	0,00	Resultados Acumulados	27.795,12	23.562,69
Adiantamentos de Suprimentos	1.209,00	0,00	Resultados Acumulados - Ex. Anteriores	23.562,69	20.883,24
Adiantamentos de Suprimentos	1.209,00	0,00	Superávit do Exercício	4.232,43	2.679,45
Adiantamento p/ Despesas	982,94	113,20			
Ativo não Circulante	982,94	113,20			
Ativo Permanente	982,94	113,20			
Móveis	1.552,93	648,00			
Móveis e Utensílios	0,00	648,00			
Equipamentos p/ Informática	1.552,93	0,00			
D Acumulada (-)	(569,99)	(334,80)			
D A - Equipamentos p/ Informática	(569,99)	(334,80)			

São Paulo, 31 de Dezembro de 2017.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 27.816,67 (vinte e sete mil, oitocentos e dezessete Reais e sessenta e sete Centavos)

Presidente (a)
Rita de Cassia de Mattos
 CPF: 351.604.207-97

CONTADOR
ARI TEIXEIRA
 CT CRC: 1SP108006

Ari Teixeira
 CONTADOR
 CRC 15.115.101-3/07

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Anexo 3. Item: 6.4; C.14;

Folha. 1

MUSEU FEDERAL DE MUSEOLOGIA

CNPJ: 03.605.169/0001-63

C. 3

Período: 01/01 a 31/12

2016

2017

	2017	2016
Receitas Correntes		
Receitas de Contribuição	51.894,21 C	52.104,85 C
	51.894,21 C	52.104,85 C
Despesas Correntes		
Materiais de Consumo	4.874,59 D	4.477,89 D
Passagens e Desps.c/Locomoção	10.363,75 D	19.981,96 D
Outros Servs.de Tercs.Pessoa Física	12.600,00 D	1.679,96 D
Serviços de 3ºs Pessoa Jurídica	18.777,53 D	22.768,19 D
Desps.Divs.de Custelo	810,75 D	387,60 D
	47.426,62 D	49.295,80 D
Desps.Capital		
Equipamentos e Mat.Permanente	235,16 D	129,60 D
	235,16 D	129,60 D
Superavit (C) Deficit (D)	4.232,43 C	2.679,45 C

São Paulo, 31 de Dezembro de 2017.

Presidente (a)
Rita de Cassia de Mattos
CPF: 351.604.207-97

CONTADOR
ARI TEIXEIRA
CT CRC: 1SP108006

Rita Teixeira
CONTADOR
CRC: 1SP108006-7



Anexo 4: Item: 6.4;

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COFEM

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES
PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO
2017

C - 4

VARIACIONES ATIVA	VALORES		VARIACIONES PASSIVAS		VALORES	
	Parcial	Total	TÍTULOS	Parcial	Total	
TÍTULOS						
ESULTANTES DA EXEC.ORÇAMENTÁRIA			RESULTANTES DA EXEC.ORÇAMENTÁRIA			
ECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		51.894,21	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		47.426,62	47.426,62
RECEITAS CORRENTES		51.894,21	DESPESAS CORRENTES	47.426,62		47.426,62
Receita de Contribuições.....	-	-	Despesas de Custeio.....	-	-	-
Receita Patrimonial.....	-	-	Transferencias Correntes.....	-	-	-
Receita de Serviços.....	-	-	DESPESAS DE CAPITAL			
Transferencias Correntes.....	50.989,31	-	Investimentos.....	-	-	-
Outras Receitas Correntes.....	904,90	-	Inversões Financeiras.....	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			Transferencia de Capital.....	-	-	-
Operações de Crédito.....	-	-	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Amortização de Emp.Concedidos.....	-	-	Alienação de Bens Móveis.....	-	-	-
Transferencias de Capital.....	-	-	Alienação de Títulos e Valores.....	-	-	-
Outras Receitas de Capital.....	-	-	Diversas.....	-	-	-
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTARIA			
Aquis de Bens Móveis.....	-	-	Baixa da Divida Ativa.....	235,16		235,16
Aquis de Títulos e Valores.....	-	-	Baixa de Bens.....	-	-	-
Diversas.....	-	-	Diversas.....	-	-	-
IDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTARIA			RESULTADO PATRIMONIAL			
Diversos Responsaveis.....	-	-	Superávit.....	4.232,43		4.232,43
Devedores da Entidade.....	-	-	TOTAL GERAL			
Entidades Públicas Devedoras.....	-	-			51.894,21	51.894,21
Baixa de Restos a Pagar.....	-	-				
Credores da Entidade.....	-	-				
ESULTADO PATRIMONIAL						
Déficit.....	-	-				

ão Paulo, 21 de maio de 2018.

Presidente

Tesoureiro

Pro. Tesoureira
CONTADOR
CRC 1SP10300370-7



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2016, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

[Assinatura]
CONTADOR
 CRC 128108009/0-7



As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2016 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através das Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

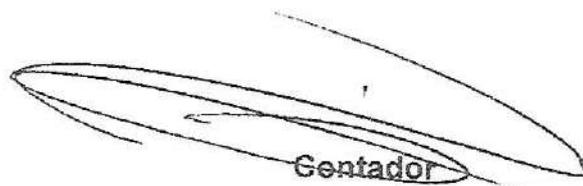
5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 21 de maio de 2018.

Presidente

Tesoureiro



Gentador

Ant. Teixeira
CONTADOR
CRC 1.811.022.000/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Ofício COFEM Nº 024/2017

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017

Ao Senhor Auditor
Guilherme Yadoya de Souza

Acusamos o recebimento do Ofício 0767/2017-TCU/SECEX-RS, de 31/08/2017, relativo ao Processo TCU 017.583/2016-0, no qual consta o Acórdão 1846/2017-Plenário de 23 de agosto de 2017, sobre o qual este Conselho, pelo presente, se manifesta.

1- O Conselho Federal de Museologia pela Resolução COFEM 06/1999 (Anexo A) fica localizado, enquanto sua sede não se estabelece em Brasília, DF, no estado onde reside seu presidente.

Em janeiro de 2016 foi eleita presidente a museóloga Rita de Cassia de Mattos (Anexo B) o que levou o Conselho para o Rio de Janeiro, à Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 - Centro, Rio de Janeiro (Anexo C).

Não houve uma comunicação específica ao TCU pelo COFEM de seu novo endereço e o TCU continua a considerar o Conselho à rua Prof. Ciro de Barros Rezende, 71-Planalto Paulista, São Paulo, como consta nos Ofícios 0109/2016-TCU/SECEX-RS de 13/02/2016; 2104/2016 – TCU/SECEX-RS de 06/12/2016 e 0767/2017 – TCU/SECEX de 31/08/2017 (Anexos D, E, F). Há expediente ao TCU, como o Recibo de entrega da prestação de contas anual ao TCU referente a 2015 (Anexo G) em que é fornecido o novo endereço; mas formalmente não houve notificação específica pelo COFEM.

Assim, a correspondência era e é encaminhada pelo TCU para o endereço de São Paulo, o que acarretou, como exposto a seguir, não termos recebido, no COFEM, no Rio de Janeiro, do anexo ao ofício 2104/2016 (Anexo E).

2- A par disso, o COFEM utilizava até fins de agosto de 2016 o endereço eletrônico cofem@cofem.org.br quando foi substituído pelo endereço cofem.museologia@gmail.com e presidencia.cofem@gmail.com.

3- Para atender ao Ofício 0109/2016-TCU/SECEX-RS o COFEM emitiu o Ofício Circular 011/2016 com orientação aos Conselhos Regionais (Anexo H) e memória para o site (observe-se a indicação do endereço eletrônico) no Anexo I. A compilação do que foi informado resultou no "Plano Estratégico e de Ação do Sistema Conselho Federal de Museologia-COFEM/COREMs" (Anexo O). Este Plano constitui o anexo citado no e-mail de 01/08 /2016 aos Auditores Carlos Fettermann Bosak e Guilherme Yadoya de Souza (Anexo J), que tinham cobrado resposta ao Ofício 0109/2016; observe-se o endereço eletrônico. Aduza-se o envio do Plano ao TCU em 31/07/2017, em anexo ao e-mail ao Auditor André Kirchheim (Anexo K), quando tomamos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

conhecimento de nossa falha em 31/08/2016. Pedimos observar o endereço eletrônico do COFEM. Por falha nossa, o Plano, que constituía o anexo citado no e-mail de 31/8/2016 não foi transmitido, tornando o COFEM inadimplente. Como prova de que o COFEM considerava ter entregue o Plano é ele ter sido citado no Relatório de Gestão de 2016, conforme Declaração de Publicação do Relatório de Gestão, referente a 2016 (Anexo L).

Informamos que a contribuição do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região (COREM 2R) ao Plano do Sistema COFEM/COREM'S foi enviado por aquele diretamente ao TCU nesta ocasião, através do seu ofício 48/2016, de 30/05/2016 (Anexo M) e foi entendido como se fora enviado pelo COFEM. Este ofício 48/2016 adiante citado como peça 53 no ofício 2104/2016 nem era de nosso conhecimento ter sido enviado, mas à época, em outra solicitação desse TCU, a orientação tinha sido de que os Regionais deveriam endereçar seus documentos diretamente ao Tribunal, o que supomos, tenha sido a causa do envio pelo COREM 2R.

4- Quando em dezembro de 2016 o ofício 2104/2016 e seu anexo chegaram a São Paulo, o anexo não nos foi entregue (Anexo N). O anexo daquele ofício não nos foi enviado e não percebemos. Só ao recebermos o Ofício 0767/2017 e seus anexos, ainda via São Paulo, nos demos conta de que:

4.1- o Plano de Ação não seguira para o TCU em 31/08/2016;

4.2- éramos faltosos em continuar descumprindo o solicitado pelo ofício 2104/2016.

E em 31/8/2017 encaminhamos o Plano Estratégico e de Ação do Sistema do Conselho Federal de Museologia- COFEM/COREMs em anexo ao e-mail ao Auditor André Kirchhem (Anexo O).

Tomamos a enviar o referido Plano em anexo a este ofício (Anexo O).

Não enviar o Plano como anexo em 01/08/2016 foi básico, mas o agravante foi não termos recebido de São Paulo o anexo ao ofício 2104/2016. O fato de termos trocado de endereço eletrônico também dificultou detectarmos seu não envio.

Esta é a expressão do ocorrido. Para este Conselho tínhamos atendido às determinações do TCU.

Em conclusão, referenciando o Acórdão 1846/2017-TCU-Plenário desse TCU, solicitamos que, quanto ao:

Ítem 47.2 - o COFEM não deixou de apresentar seu Plano Estratégico e de Ação articulado com seus Conselhos Regionais; falhou em não transmiti-lo à época e, em razão da troca de endereço de sua sede, continuou a desconhecer estar em falta por não ter tido conhecimento do Acórdão 2513/2016-TCU Plenário; como exposto acima.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Para o COFEM as determinações do TCU tinham sido cumpridas à época (31/08/2016) e o trabalho articulado estava espelhado no que fora remetido;

Ítem 48 - como explicado, o Plano deixou de ser entregue, mas foi preparado em articulação com seus Conselhos como o Anexo H comprova;

Ítem 49 - não foi o COFEM quem entregou o Plano de Ação da 2ª Região como seu, foi o próprio Regional que, unilateralmente encaminhou ao TCU seu Plano de Ação, como está patente no texto de seu ofício 48/2016 (Anexo M);

Ítem 50 – ocorreu omissão por nossa falha, como anteriormente exposto, só em não transmitirmos o anexo a que alude o anexo J, não em descaso ou outro qualificativo às determinações do TCU; quanto à aparente confusão entre o COFEM e o COREM, data vênua, não existe, o que ocorreu é que foi entendido como sendo do COFEM expediente do COREM 2R.

O Conselho Federal de Museologia julgando ter atendido aos questionamentos da presente audiência, solicita sejam consideradas suas explicações por esse Tribunal.

Atenciosamente

Rita de Cassia de Mattos.

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga- COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM



AVISO DE RECORDEAMENTO
AVIS CNOZ **AR**

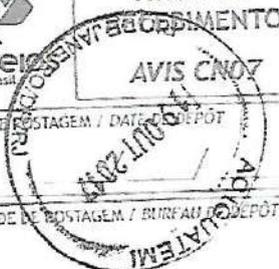
DV 92219802 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
C O N S E L H O F E D E R A L D E M U S E O L

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R U A A L V A R O A L V I M 4 8 S 1 4 0 4

CIDADE / LOCALITÉ
R I O D E J A N E I R O

UF **R J** BRASIL BRÉSIL

2 0 0 3 1 - 0 1 0

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
GUILHERME YADUYA DE SOUZA		
ENDEREÇO / ADRESSE		
RUA CALDAS JUNIOR 120 209 A ED BARISU		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
90048-900	PORTO ALEGRE	RS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<i>[Handwritten Signature]</i>	23/10/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
ANNA PAULA FIGUEROA		23 OUT 2017
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGO / SIGNATURE DE L'EMPLOI	
7080102481	<i>[Handwritten Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei 7287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto no 91.775, de 15/10/85

**PLANO ESTRATÉGICO E DE AÇÃO
SISTEMA CONSELHO FEDERAL
E REGIONAIS DE MUSEOLOGIA -
COFEM/COREMs**

Exercício 2017

Rio de Janeiro, 2017



Conselho Federal de Museologia - COFEM

Sede provisória: Rua Álvaro Alvim, nº 48, Sala 404, Rio de Janeiro/ RJ CEP20031-010

DIRETORIA GESTÃO 2017

Rita de Cássia de Mattos COREM 2R 0064-I	Presidente
Inga Ludmila Veitenheimer Mendes COREM 3R 0017-IV	Vice-Presidente
Márcia Silveira Bibiani COREM 2R 0263-I	Tesoureira
Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni COREM 4ª R nº 0022-IV	Secretária

CONSELHEIROS FEDERAIS

EFETIVOS	SUPLENTES
Maria Regina Martins Batista e Silva COREM 1R 0130-I	Jomar Lima Conceição COREM 1R 0381- I
Adriano Edney COREM 1R	Manoela Edna Lima COREM 1R
Rita de Cássia de Mattos COREM 2R 0064-I	Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia COREM 2 R 0540-I
Márcia Silveira Bibiani COREM 2R 0263-I	Heloisa Helena de Queiroz COREM 2R 0726-I
Inga Ludmila Veitenheimer Mendes COREM 3R 0017-IV	Maria Cristina Pons da Silva COREM 3R 0079-IV
Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni COREM 4R 0022-IV	Ivanei da Silva COREM 4R 0186-I
Andrea Fernandes Considera COREM 4R 0149-I	Vacância de cargo
Clarete de Oliveira Maganhotto COREM 5R 0002-IV	Letissia Crestani COREM 5R 0077-I
LucimeryRibeiro COREM 6R 0057-I	Vacância de cargo

Introdução

A Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 regulamentou o desempenho das atividades de museólogo, em qualquer de suas modalidades, constituindo objeto da profissão do Museólogo. O Decreto nº 91.775/85, de 15 de outubro de 1985, regulamentou a referida Lei e dispôs sobre a profissão de Museólogo e autorizou a criação do Conselho Federal de Museologia – COFEM e dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs. O Sistema COFEM/COREMs constitui uma Autarquia Federal de direito público, com autonomia técnica e financeira.

A missão do Sistema COFEM/COREMs é o de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão de museólogo, valorizando as competências do profissional museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira.

Desde sua criação, o Sistema COFEM/COREMs enfrenta restrições financeiras e de pessoal, o que impacta diretamente na sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, na sua missão. A estruturação do Conselho esbarra também na ausência de quadro de pessoal para suprir suas demandas operacionais e gerenciais.

Em março de 2014, foi realizada na cidade do Rio de Janeiro uma Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Federal de Museologia – COFEM e dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, cujo objetivo primeiro foi o de compartilhar, discutir e esclarecer dúvidas e definir procedimentos comuns frente às exigências do TCU com relação aos Conselho Profissionais-prestação de contas e Relatório de Gestão. Para o TCU não importa só a parte financeira e sim se os Conselhos estão cumprindo seu papel. Dentro deste espírito foi realizada uma análise Institucional considerando o ambiente externo e o ambiente interno (análise SWOT).

Tal análise, tem como base o termo inglês SWOT, cujas iniciais representam as seguintes palavras:

Strengths – Forças

Weaknesses – Fraquezas

Opportunities – Oportunidades

Threats – Ameaças

Na ocasião obteve-se o seguinte resultado:

Pontos Fracos

1. Alguns COREM's não enviam a relação de seus registrados ao COFEM .
2. Inadimplência por parte dos registrados.
3. Falta de fiscalização.
4. Falta de implantação da ART.
5. Falta de aproximação com os cursos de museologia.
6. Pouca integração entre os COREMs e os museólogos da região, gerando baixa participação junto ao Conselho e redução da capacidade de atendimento às demandas;
7. Prazos e custos do TCU.
8. Dificuldades em cobrar pela Dívida Ativa.

9. Falta de Delegacias Regionais.

10. Pouca compreensão e valorização das funções do museólogo por parte de órgãos públicos e privados, gerando erros nos editais de contratação dos profissionais da área que, por sua vez, gera um número expressivo de denúncias a serem averiguadas.

11. Não previsão de museólogos nos editais do IBRAM e de outros órgãos.

12. Estabelecimento dos valores da anuidade no final do ano.

13. Falta de sede para o COFEM e os COREM's.

Pontos Fortes

1. Publicidade das ações.

2. Novos registros de museólogos.

3. Contato com bacharelados.

4. Sugestão de Tabela de honorários e prestação de Serviços do profissional museólogo.

5. Assembleias (AGE) abertas para a sociedade- COREM 01 R.

6. Representatividade Nacional.

7. AGE COFEM e COREM's.

Ameaças

1. Falta de conhecimento pelo TCU e demais órgãos do que é o COREM e sua realidade.

2. Desconhecidos pelo seu pequeno porte.

3. Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos.

4. Falta de integração entre o COFEM e os COREM's.

5. Baixa arrecadação.

6. Isenção de anuidade para maiores de 65 anos.

7. Isenção de anuidade para aposentados.

8. Profissionais trabalhando em outras regiões e não se transferem.

Oportunidades

1. Estatuto dos Museus (Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009).

2. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

3. Criação de cursos de graduação em museologia em todas as Regionais.

Para a formulação do Plano Estratégico do SISTEMA COFEM/COREMs para o ano de 2017 foi realizado um diagnóstico institucional, considerando inclusive a análise SWOT de 2016, e que consistiu de duas fases distintas, uma interna e outra externa, considerando os objetivos não alcançados em 2016. A partir do diagnóstico foi possível definir ações e estratégias necessárias ao cumprimento da missão do SISTEMA, passíveis de serem alcançados neste ano e servirem de base para as próximas gestões, que deverá abranger um período maior.

1. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

O ponto inicial para a formulação do Plano Estratégico do SISTEMA para 2017 teve como base os objetivos não atingidos em 2016 e o diagnóstico interno e externo, considerando que o Sistema COFEM/ COREM's constitui uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira. A missão desta Autarquia é a de registrar, orientar e fiscalizar os profissionais museólogos quanto ao desempenho legal, ético e tecnicamente compatível a sua formação, resguardando seus deveres e direitos, garantindo, assim, um serviço de qualidade para a sociedade.

1.1 Diagnóstico Interno

O objetivo da metodologia adotada foi a de propiciar à organização um melhor conhecimento de sua realidade, e também possibilitar a identificação dos maiores desafios para o seu aprimoramento e desempenho na condição de Autarquia Federal, de direito público. Para o diagnóstico Institucional interno foram analisados e avaliados a legislação profissional e, todos os documentos produzidos pelo COFEM/COREMs. Foi considerada a legislação Profissional: Lei nº 7.287, DE 18 de dezembro de 1984, que Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo; Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.287, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. Os principais documentos e informações analisados: Resoluções COFEM, Portarias, Regimento Interno, Relatórios, Orçamentos, os profissionais registrados nos COREMs, Análise SWOT de 2016.

As ideias estratégicas estão representadas a seguir:

- Reavaliação da atual estrutura administrativa do Sistema - Manter como ação permanente do Sistema COFEM/COREMs a aproximação com cursos de Museologia/ através de reuniões com alunos, professores e as coordenações dos Cursos;
- Iniciar a avaliação, através da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP, os Projetos Políticos Pedagógicos dos Bacharelados em Museologia frente às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação da profissão.
- Encaminhar os Pareceres feitos pela CFAP para os respectivos Cursos de Museologia.
- Buscar mecanismos que auxiliem a superar os pontos fracos do Sistema COFEM/ COREM's, tais como: a questão da fiscalização profissional, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.
- Verificar, junto com os COREMs, a possibilidade do estabelecimento de Delegacias, especialmente naqueles COREMs cuja região é constituída por mais de um Estado.
- Organizar um "Manual de Orientação de Fiscalização Profissional", incluindo

exemplos práticos para as possíveis situações que possam ocorrer e que medidas deverão ser tomadas.

-Reavaliação do Regimento Interno do COFEM

-Renovação e atualização da página eletrônica do COFEM visando uma maior transparência institucional e integração com a comunidade profissional e sociedade em geral.

-Atuação mais proativa do COFEM junto aos COREM's na busca de uma maior integração e uniformidade de atuação.

-Viabilização possível, técnica e financeira, de uma base de dados informatizada única dos registros profissionais em nível nacional.

-Aprimorar os processos de relacionamento institucional.

-Superação através da busca de mecanismos para superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREM's, tais como a questão da fiscalização, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.

1.2 Diagnóstico Externo

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição, assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional.

O ambiente externo que exerce grande influência para o Sistema COFEM/COREMs, está representado, especialmente, pelos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* em Museologia existentes no Brasil; pelos Museus públicos e privados brasileiros; pela participação do COFEM e COREMs como membros em distintas instâncias governamentais relacionadas à sua missão; pela participação em eventos relacionados à área museológica, entre outros; pela legislação federal representada pela Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto dos Museus e pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e, ainda, pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta os dispositivos das Leis nº 11.904/ 2009 e nº 11.906/2009 e o Registro de Museus, do IBRAM.

As principais tendências levantadas

1. Participação do COFEM com representante no Setorial de Museus junto ao Pleno do Conselho Nacional de Política Cultural- CNPC
2. Participação do COFEM com representante no Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus (SBM)
3. Participação do COFEM com representante no Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM.
4. Gestão junto ao MEC visando firmar um Termo de Colaboração, buscando colaborar na avaliação dos cursos de Museologia.
5. Viabilização junto ao Serviço de Patrimônio da União quanto à cessão de salas para os COREMs e para o COFEM - tais espaços, mesmo que de reduzidas dimensões, permitirão a cada Regional ter endereço permanente, otimizando e melhorando o desempenho Institucional. Tanto o COFEM, atualmente na cidade do Rio de Janeiro,

como os Regionais com sede em Salvador, Curitiba, Porto Alegre, São Paulo e Belém, passam pelo mesmo problema.

2. DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

A partir dos dados do diagnóstico institucional – foi definida a questão central, e estabelecimento de alguns direcionamentos estratégicos

2.1. Questão Central

A questão central do Sistema COFEM/COREMs, naturalmente, deve estar relacionada à sua vocação legal, isto é, a fiscalização e orientação do profissional museólogo. Diante do exposto se questiona:

Que resultados serão possíveis alcançar até o final de 2017 que possibilitem um melhoramento continuado do sistema de fiscalização do profissional museólogo, sua valorização e atuação, em termos de deveres e direitos, fornecendo e garantindo à sociedade uma atuação profissional de qualidade?

2.2. Direcionadores estratégicos definidos para o Plano Estratégico do COFEM 2017

1. Garantir aos museólogos segurança legal e ética para o desempenho de suas atividades profissionais.
2. Proporcionar mecanismos legais (Certificação de Responsabilidade Técnica) que assegurem o registro das atividades profissionais fortalecendo e valorizando o museólogo junto às instituições públicas e privadas e em contratos de prestação de serviços na área de atuação do profissional.
3. Garantir que a sociedade sinta segurança e confiança no profissional museólogo.
4. Valorizar o profissional museólogo perante as instituições museológicas e à sociedade em geral, de forma transparente através de diferentes mídias.
5. Manter a representação do Sistema COFEM/COREMs junto aos órgãos públicos e privados visando assegurar a visibilidade e importância da profissão.
6. Buscar mecanismos para superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREMs, tais como a questão da fiscalização, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.
7. Manter, através de diferentes mídias e atividades, contato permanente com a classe profissional, orientando, atualizando e defendendo a sua área de atuação.
8. Buscar uma maior e constante integração do Sistema COFEM/COREMs no sentido de uma atuação mais integrada e colaborativa em prol da valorização e reconhecimento da Instituição como sendo a base legal de sustentação da profissão de museólogo.
9. Incrementar mecanismos buscando ampliar o registro de Pessoas Jurídicas.

Plano Estratégico Sistema COFEM/COREMs 2016

Missão

Aprimorar a Administração Institucional em benefício do Profissional museólogo e da Sociedade.

Visão

Ser referência para o profissional, para as Instituições e a sociedade como uma Instituição efetiva, ética, e responsável.

Resultados

Profissionais

Valorizar o Museólogo e proteger institucionalmente sua atividade profissional.

Sociedade/Instituições

Oferecer um profissional ético e tecnicamente confiável. processo de atuação

COREM's

Aperfeiçoar a estrutura organizacional e o processo

Processos Internos

Aprimorar a gestão, reavaliando sua atuação.

Zelar pela gestão de seus recursos.

Buscar proporcionar total transparência de suas ações.

Manter e Ampliar o relacionamento com Instituições públicas e privadas.

Aperfeiçoar o processo de fiscalização e orientação Profissional.

Gestão e Inovação

Aperfeiçoar a gestão do desempenho e o reconhecimento profissional.

Promover a integração e sinergia do Sistema COFEM/COREM's

Promover uma gestão estratégica no Sistema COFEM/COREMs.

Utilizar aTI como instrumento de inovação, controle e transparência



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

**PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
REFERENTE À GESTÃO DE 2017**

Aos 23 de março de 2018, às 9:00hs, a Presidente da Comissão de Tomada de Contas - CTC Andrea Considera, manifestando-se via internet de Brasília e os Membros Heloisa Helena Queiroz, no Rio de Janeiro, Adriano Edney Santos de Oliveira, em Recife, e a Diretora Tesoureira para assessorar, na sede do COFEM, reuniram-se para analisar as contas referentes ao exercício de 2017.

Após conferência, verificação e pertinência da documentação apresentada pelo escritório TJ Contábil e Assessoria Ltda, a Comissão chegou à conclusão de que:

1 – Os balanços e demonstrativos apresentados representam corretamente as movimentações e as posições orçamentária, financeira e patrimonial em 31/12/2017;

2 – As peças demonstram que a receita oriunda da cota parte dos COREM's, de R\$ 50.984,31 foi superior às despesas de R\$ 47.426,62 em R\$ 3.562,69.

Registra-se que as receitas em relação a 2016 recuaram (R\$ 52.104,85 – R\$ 50.989,31) em R\$ 1.115,50 enquanto as despesas caíram R\$ 1.868,38.

Não ocorreram receitas e despesas de capital.

3- Do saldo bancário em 2016 (R\$ 26.267,12) acrescido das receitas no exercício (R\$ 50.989,31) foram dispendidos em despesas correntes (R\$ 47.426,62), na quitação de restos a pagar (R\$ 3.017,63) e na concessão de suprimentos de fundos (R\$ 1.200,00) ao COREM da Primeira Região em razão de sua conta no Banco do Brasil estar bloqueada; assim restam em bancos R\$ 25.625,92 e em caixa R\$ 7,81.

Registra-se um resíduo a pagar de R\$ 21,55 devido a reembolso por pequena despesa.

Os extratos bancários confirmam os saldos contábeis ressaltando-se que ainda não teve solução o bloqueio unilateral pelo Banco do Brasil, atualmente em R\$ 6.259,02.

4- O patrimônio líquido em 2017 foi acrescido em R\$ 4.232,43 considerando uma baixa de bem móvel de R\$ 235,16.

Todavia, reitera a Comissão que não estão representadas transferências de cotas-parte de exercícios anteriores devidas por Conselhos Regionais ao COFEM e que ainda restam pendentes. Se as Regionais não apresentarem ao COFEM os balanços anuais logo no início do ano seguinte, antes deste Conselho levantar seus balanços, não será possível a contabilidade registrar as pendências referentes a repasses não realizados por alguma razão, o que comprometerá a real posição patrimonial.

Considerando o exposto acima, a Comissão submete à Assembleia as presentes contas de gestão, recomendando sua aprovação.

Andrea Fernandes Considera
Corem 4R – 0149-I
Presidente CTC

Heloisa Helena de Queiroz
COREM 2R 0726-I
Membro CTC

Adriano Edney S. de Oliveira
COREM 1R 0399-I
Membro CTC